



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG



EDITAL Nº 033/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 046/2025 CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

1. - PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE- MG**, CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte – MG e a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE - FUMASA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 21.376.025/0001-64, com sede administrativa na Rua Rufino Cardoso, 382 - Bairro Vale do Sol, São João da Ponte - MG, por meio da Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 032, de 07 de janeiro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto **Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de Consultas Médicas Especializadas, Plantões e Cirurgias**, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Municipal de Assistência a Saúde-FUMASA, no município de São João da Ponte/MG, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 14.133/21, e suas alterações e no que couber.

Período de Recebimento de Documentos/envelopes: a partir do dia **02/06/2025** no horário: 08h00min às 11h00m e das 13h00m às 17h00m

Análise/abertura de envelope da primeira etapa (rodada) do credenciamento: dia **09/06/2025**, às **08h30min**.

O credenciamento aberto pelo período de 12 meses, a contar dos credenciamentos realizados na primeira etapa.

Durante toda a vigência do edital do credenciamento, as pessoas físicas e/ou empresas que não solicitarem o mesmo prazo estipulado acima, poderão solicitar nos mesmos termos deste edital, desde que o mesmo encontra-se vigente. Os novos credenciados terão vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos da Lei. Vencido o edital, novo processo deverá ser providenciado.

Local do recebimento dos documentos: Departamento de Licitações e contratos, com sede na Praça Olímpio Campos, nº 128, Centro – São João da Ponte/MG, CEP 39.430-000 - fone (38) 3234-1634.

DISPOSIÇÕES INICIAIS:

Após analisado os documentos e pedido do credenciamento a Agente de Contratação, terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para divulgar o resultado da primeira etapa (rodada), na imprensa oficial do Município, bem como no site oficial.

Sendo assim, sem interposição de recurso e vencida a fase de contratação, as secretarias solicitantes, iniciarão um cronograma interno de escalas e fiscalização das prestações dos serviços dos profissionais contratados.

Desta forma, finalizado o cronograma com as escalas dos serviços da primeira etapa e a critério das secretarias solicitantes, será realizada análise dos novos pedidos e publicado o seus resultados na Imprensa Oficial do Município.

Os novos recebimentos de pedidos de credenciamentos, após a primeira etapa obedecerão por isonomia à ordem de entrega de envelopes (protocolo) no Departamento de Licitação, para fins credenciamento e ordem de classificação, sendo que os mesmos estarão aptos para participar das próximas etapas (rodadas) obedecendo a ordem dos credenciados nas fases anteriores, conforme cronograma definido pelas secretarias solicitantes.

2 – OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente termo o **CRENCIAMENTO de pessoas físicas e/ou jurídicas prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de Consultas Médicas Especializadas, Plantões e Cirurgias**, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Municipal De Assistência a Saúde-FUMASA, do município de São João da Ponte/MG de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência **Anexo I** deste Instrumento.

2.2. As pessoas físicas e/ou empresas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente a sua área de interesse em se credenciar, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços de médicos especializados.

3. REGÊNCIA LEGAL

3.1. O presente credenciamento é regido pelo art. 79 inciso I da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, no que couber, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado, e as regras capituladas neste credenciamento.

4 - TERMO DE REFERÊNCIA

4.1. Foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Municipal de Assistência a Saúde- FUMASA, o Termo de Referência Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento.

5. – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Credenciamento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde:

020510.122.0003.2035 MANUT. ATIV. DA SECRET. SAUDE
3339036000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 15000000 4000
3339036000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 15000002 3063
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 3994
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 3043
020610.302.0003.2080 MANUT. ATIV. DO CAPS
3339036000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 15000002 3149
3339036000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 16000000 3127
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 3074
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16000000 3162

Fundação Municipal De Assistência a Saúde - FUMASA:

030110.302.0010.6003 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL
3339036000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 15000002 3654
3339036000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 16000000 3667
3339036000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 16210000 3984
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 3655
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16000000
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16210000 3983
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16590000 4294

6. – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

Obs.: Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

6.1. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

6.2. Não poderão participar deste credenciamento, direta ou indiretamente, ou participar do contrato dela decorrente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

6.3. Servidor ou dirigente do (a) órgão gerenciador ou de órgãos participantes do certame.

6.4. O autor do Termo de Referência, Anexo I deste edital, pessoa física ou jurídica.

6.5. Que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência);

6.6. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e no âmbito deste município.

6.7. Cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do órgão proponente em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos

pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes;

6.8. O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do proponente.

6.9. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

Obs.: Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

6.9.1. A agente de contratação, juntamente com sua equipe de apoio, reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.9.2. Os documentos serão autenticados pela agente de contratação, juntamente com sua equipe de apoio;

6.10. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

6.10.1. Nos casos omissos, agente de contratação, considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

6.11. Não será admitida neste credenciamento a participação de pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas:

I - Que se encontrem sob falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III - Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

IV - Estrangeiras que não funcionem no País;

V - Sociedades Cooperativas.

VI - Pessoas Jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto a este Município de São João da Ponte;

VII - Que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos.

6.12. A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da pessoa física e/ou jurídica, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a agente de contratação do disposto no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.13.1 Fica a pessoa física e/ou jurídica obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

6.13. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do credenciado:

- 6.13.1.** Estar ciente das condições do edital;
- 6.13.2.** Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- 6.13.3.** Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela agente de contratação, juntamente com sua equipe de apoio;
- 6.13.4.** Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas neste Edital.

7. - DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

7.1. As pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente a sua área de interesse em se credenciar, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços da seguinte especialidade e atender os valores do Decreto Municipal 024 de 28 de maio de 2025, conforme disposto abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | QUANT | UND | VALOR UN. (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|--|-------|------|-----------------|-------------------|
| 01 | MÉDICOS PLANTONISTA - PRONTO SOCORRO | 1.620 | SERV | R\$ 1.100,00 | R\$ 1.782.000,00 |
| 02 | CLINICO GERAL | 300 | SERV | R\$ 750,00 | R\$ 225.000,00 |
| 03 | CLINICO GERAL - REFORÇO HOSPITALAR | 800 | SERV | R\$ 750,00 | R\$ 600.000,00 |
| 04 | TRANSFERÊNCIA INTER-HOSPITALAR DE PACIENTES | 400 | SERV | R\$ 400,00 | R\$ 160.000,00 |
| 05 | CLINICO GERAL - SOBRE AVISO (PRONTO SOCORRO) | 400 | SERV | R\$ 275,00 | R\$ 110.000,00 |
| 06 | CONSULTA EM CARDIOLOGIA ADULTO | 3.500 | SERV | R\$ 120,00 | R\$ 420.000,00 |
| 07 | CONSULTA GINECOLOGIA/ OBSTETRICIA | 4.000 | SERV | R\$ 120,00 | R\$ 480.000,00 |
| 08 | CONSULTA EM OFTALMOLOGIA | 1.800 | SERV | R\$ 100,00 | R\$ 180.000,00 |
| 09 | CONSULTA EM ORTOPEdia | 4.400 | SERV | R\$ 120,00 | R\$ 528.000,00 |
| 10 | CONSULTA EM PEDIATRIA | 5.600 | SERV | R\$ 120,00 | R\$ 672.000,00 |
| 11 | CONSULTA EM NEUROLOGIA | 400 | SERV | R\$ 250,00 | R\$ 100.000,00 |
| 12 | CONSULTA EM ENDOCRINOLOGISTA | 400 | SERV | R\$ 100,00 | R\$ 40.000,00 |
| 13 | CONSULTA OTORRINOLARINGOLOGISTA EM | 800 | SERV | R\$ 120,00 | R\$ 96.000,00 |
| 14 | CONSULTA EM DERMATOLOGISTA | 3.000 | SERV | R\$ 150,00 | R\$ 450.000,00 |
| 15 | CONSULTA EM PSIQUIATRIA | 3.000 | SERV | R\$ 150,00 | R\$ 450.000,00 |
| 16 | CONSULTA EM ANGIOLOGIA | 800 | SERV | R\$ 120,00 | R\$ 96.000,00 |
| 17 | CONSULTA EM ANESTESIOLOGIA | 1.500 | SERV | R\$ 120,00 | R\$ 180.000,00 |
| 18 | CONSULTA EM CARDIOLOGIA INFANTIL | 200 | SERV | R\$ 150,00 | R\$ 30.000,00 |
| 19 | CONSULTA EM UROLOGIA | 800 | SERV | R\$ 120,00 | R\$ 96.000,00 |
| 20 | CONSULTA EM CIRURGIA GERAL | 300 | SERV | R\$ 120,00 | R\$ 36.000,00 |
| 21 | CONSULTA CIRURGIAO PEDIATRICO | 200 | SERV | R\$ 120,00 | R\$ 24.000,00 |
| 22 | MÉDICA ESPECIALIZA EM ULTRASSONOGRAFIA | 600 | SERV | R\$ 100,00 | R\$ 60.000,00 |
| 23 | ECOCARDIOGRAMA | 900 | SERV | R\$ 150,00 | R\$ 135.000,00 |
| 24 | TESTE ERGOMÉTRICO | 900 | SERV | R\$ 135,00 | R\$ 121.500,00 |
| 25 | MAPA 24 HORAS | 900 | SERV | R\$ 120,00 | R\$ 108.000,00 |
| 26 | CIRURGIA FACOEMULSIFICACAO (Catarata) | 500 | SERV | R\$1.350,00 | R\$ 675.000,000 |
| 27 | HOLTER 24 HORAS | 600 | SERV | R\$ 120,00 | R\$ 72.000,00 |
| 28 | DOPPLER DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS | 350 | SERV | R\$ 400,00 | R\$ 140.00,00 |
| 29 | DOPPLER SCAN VENOSO DE UM MEMBRO | 200 | SERV | R\$ 250,00 | R\$ 50.000,00 |
| 30 | DOPPLER SCAN VENOSO DOS MEMBROS INFERIORES | 200 | SERV | R\$ 400,00 | R\$ 80.000,00 |
| 31 | DOPPLER ARTERIAL DE UM MEMBRO | 200 | SERV | R\$ 250,00 | R\$ 50.000,00 |

| | | | | | |
|----|---|------|------|--------------|----------------|
| 32 | DOPPLER SCAN ARTERIAL DE MEMBROS INFERIORES | 200 | SERV | R\$ 400,00 | R\$ 80.000,00 |
| 33 | ENDOSCOPIA | 350 | SERV | R\$ 250,00 | R\$ 87.500,00 |
| 34 | PEQUENAS CIRURGIAS AMBULATORIAIS | 800 | SERV | R\$100,00 | R\$ 80.000,00 |
| 35 | CONSULTA INFECTOLOGISTA | 300 | SERV | R\$ 150,00 | R\$ 45.000,00 |
| 36 | CONSULTA EM MASTOLOGIA | 300 | SERV | R\$ 150,00 | R\$ 45.000,00 |
| 37 | CONSULTA EM ALERGISTA | 300 | SERV | R\$ 150,00 | R\$ 45.000,00 |
| 38 | CONSULTA EM CIRURGIAO PLASTICO | 200 | SERV | R\$ 200,00 | R\$ 40.000,00 |
| 39 | CIRURGIA PLASTICA | 80 | SERV | R\$ 3.000,00 | R\$ 240.000,00 |
| 40 | CIRURGIA/ OTORRINOLARINGOLOGIA | 150 | SERV | R\$ 1.500,00 | R\$ 225.000,00 |
| 41 | CIRURGICA GINECOLOGIA/ OBSTETRICIA | 400 | SERV | R\$ 1.000,00 | R\$ 400.000,00 |
| 42 | ANESTESIA/BLOCO CIRURGICO | 1500 | SERV | R\$ 500,00 | R\$ 750.000,00 |
| 43 | CIRURGIA GERAL | 500 | SERV | R\$ 600,00 | R\$ 300.000,00 |
| 44 | CIRURGIA GERAL PEDIATRICA | 150 | SERV | R\$ 1.000,00 | R\$ 150.000,00 |
| 45 | ORTOPEDIA/CIRURGIA (PEQUENAS) | 300 | SERV | R\$ 750,00 | R\$ 225.000,00 |
| 46 | ORTOPEDIA/CIRURGIA (GRANDES) | 300 | SERV | R\$ 1.750,00 | R\$ 525.000,00 |
| 47 | ANGIOLOGIA CIRURGICA | 200 | SERV | R\$ 1.200,00 | R\$ 240.000,00 |

7.2 O número de procedimentos/serviços definidos no futuro contrato, trata-se de simples expectativa de contratação, não gerando ao Município e FUMASA a obrigação de contratar todos os quantitativos credenciados. Sendo assim o valor da contratação estará limitado aos quantitativos definidos no Edital de Credenciamento conforme prevista acima.

7.3 Deverão ser realizados pelas secretarias solicitantes na pessoa dos gestores do contrato a medição mensalmente dos serviços prestados para fins de pagamento ao credenciado.

7.4 Serão registrados os procedimentos realizados, as respectivas quantidades, o valor unitário, conforme o caso, e o resultado da multiplicação de cada quantidade do procedimento pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela acima.

8- DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A distribuição das consultas, plantões e procedimentos será de acordo com o número de credenciados e a demanda do município.

8.1.1 De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciando para o atendimento imediato do paciente.

8.1.2 Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

8.2 Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Unidade de Saúde.

8.3 A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

8.4 A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções, que será analisado pelas secretarias solicitantes.

8.5 A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

8. DA REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES

8.1. O preço indicado no termo de referencia é o definido pela administração para contratação do objeto, de acordo com o decreto 024 de 28/05/2025.

8.2. O valor deverá englobar quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste credenciamento ser prestados, executados, sem ônus adicionais.

8.3. Após apresentação da documentação de habilitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelas secretarias solicitantes e comunicado a Agente de contratação.

8.4. Serão **DESCCLASSIFICADAS** as propostas:

8.4.1. Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;

8.4.2. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.4.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

8.5. A simples participação neste credenciamento implica em:

8.5.1. Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

8.5.2. Comprometimento da credenciada em prestar os serviços objeto deste procedimento em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

8.6. Será proibido a credenciada cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, **sob pena de descredenciamento** a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9 – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São João da Ponte/MG, localizada na Praça Olímpio Campos, nº 128, Centro – São João da Ponte/MG – CEP 39430-000 diretamente com a Agente de contratação, ou através do e-mail pmlicitacaosjp@gmail.com, que tem o prazo de 03 (três) dias úteis para respondê-las.

9.2. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento de credenciamento, incorrerá nas penalidades impostas pela Lei.

10.- DA HIPÓTESE DA MANIFESTAÇÃO POSTERIOR DE NOVOS CREDENCIADOS

10.1. O credenciamento permanecerá aberto a novos interessados durante sua vigência, cabendo a estes, manifestarem/protocolar o envelope no setor de licitações, situadas na sede da prefeitura.

10.2. Tal visa manter o credenciamento aberto a rotatividade e adesão de novos interessados.

11. - APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

11.1 Aberta o período de recebimento dos Credenciamentos, as interessadas entregarão o envelope não transparentes e lacrados, contendo a documentação de habilitação.

11.2 O envelope contendo os Documentos de Habilitação e termo de aceite deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

| |
|---|
| MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E TERMO DE ACEITE PROCESSO LICITATORIO N° 079/2025 INEXIGIBILIDADE N° 046/2025 – CREDENCIAMENTO N° 006/2025 NOME /RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL: _____ CNPJ/CPF: _____ ENDEREÇO: _____ TELEFONE: _____ E-MAIL: _____ |
|---|

11. - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

11.1. Será considerada habilitada a Credenciada que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:

11.1.2. A interessada que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e sujeito às penalidades legais;

11.1.3. Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação:

11.1.3.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

11.1.3.2. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

11.1.3.3. A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;

11.1.3.4. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto atestado;

11.1.3.5. Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pelo ou um dos membros da equipe de apoio, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;

11.1.3.6. O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou cópia de cada documento individualmente autenticada, ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pela agente de contratação e membros da sua comissão, no ato de abertura da documentação de

habilitação, bem como aqueles designados anteriormente para validação dos mesmos, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet.

11.2. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

11.3. Documentos Relativos à:

11.3.1 PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia da CPF, RG ou CNH;
- b) Comprovante de **endereço e dados da conta bancaria;**
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

d)

c.2) Certidão de Débitos Tributários – CDT, **Estadual**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (UF da Sede do Contribuinte);

e)

c.3) Certidão de Débitos Tributários Municipais, expedida pela Fazenda **Municipal** da Sede do licitante;

- e) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

Documentação relativa à **Qualificação Econômica Financeira:**

- a) Certidão **Cível negativa**, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, não superior a 90 (noventa) dias;

Documentação relativa à **Qualificação Técnica:**

a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou vem executando, satisfatoriamente, o fornecimento de serviços em condições e características com o objeto desta licitação.

b) Registro de Graduação em Medicina e Certificado da Especialidade pretendida, dos especialistas que prestarão os serviços, devidamente reconhecido pelo MEC e CRM;

c) Certidão inscrição Conselho Regional de Medicina dos especialistas que prestarão os serviços.

Declarações complementares:

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma da Lei nº 14.133/21 (conforme modelo **Anexo VI**);
- b) Declaração que não possui empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, da Lei nº 14.133/21 (conforme modelo **Anexo IV**);
- c) Declaração da própria pessoa física de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo **Anexo IV**).

11.3.2 PESSOA JURÍDICA:

- a) Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Cópia da cédula de Identidade dos sócios da empresa;
- g) Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial. A validade da certidão é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua expedição.
- h) **Cópia dos dados da conta bancária**

Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - a.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - a.2) Certidão de Débitos Tributários – CDT, **Estadual**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (UF da Sede do Contribuinte);
 - a.3) Certidão de Débitos Tributários Municipais, expedida pela Fazenda **Municipal** da Sede do licitante;
- c) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas (CNDT)**.

Documentação relativa à Qualificação Econômica Financeira:

a) Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, não superior a 90 (noventa) dias;

Documentação relativa à Qualificação Técnica:

- a) Atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou vem executando, satisfatoriamente, o fornecimento de serviços em condições e características com o objeto desta licitação.
- b) Registro de Graduação em Medicina e Certificado da Especialidade pretendida**, dos especialistas que prestarão os serviços, devidamente reconhecido pelo MEC e CRM;
- c) Certidão inscrição Conselho Regional de Medicina** dos especialistas que prestarão os serviços.

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada e apresentada mesmo que com a restrição junto com a supracitada declaração.

Declarações complementares:

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação**, na forma da Lei nº 14.133/21 (conforme modelo Anexo VI);
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesmalei. (conforme modelo Anexo VII);**
- c) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, da Lei nº 14.133/21 (conforme modelo Anexo IV);**
- d) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo Anexo IV).**

12. – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada o período de Credenciamento para análise da primeira etapa (rodada), a Agente de contratação, procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação dos interessados, verificando sua regularidade e após a sua análise, conforme definido neste edital será divulgado os resultados dos credenciados na imprensa oficial do Município;

12.1.1. Nos casos de solicitação após abertura dos envelopes da primeira etapa (rodada), a comissão deverá analisar as novas solicitações e os documentos

necessários e publicar seu resultado, para posteriores atos de contratação.

12.2. Constatado o atendimento das exigências editalícias, os interessados serão declarados credenciados, caso não haja interposição de recursos.

12.2.1 Caso seja considerada inabilitada será notificada via e-mail e publicação no diário oficial do Município, para fins de interposição de recurso nos termos da Lei.

12.3 Na hipótese de haver manifestação de novos interessados em credenciar após o fechamento da sessão pública, o Agente de Contratação agendará para todo será aberto preferencialmente no 01º dia útil de cada mês ou conforme cronograma da administração devidamente comunicado via sistema para verificação de protocolo a cessão para análise e julgamento da documentação apresentada, informando no “chat” a data e horário da mesma. Os novos credenciados entrarão na fila de classificação por ordem de credenciamento.

12.4. O Agente de Contratação poderá, durante a sessão, verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos, que forem apresentados vencidos ou positivos.

12.5.1. Excepcionalmente, na ausência ou defeito de documentos a agente de contratação poderá consultar os sites dos órgãos emissores para proceder sua emissão, juntando-os aos autos a fim de cumprir os interesses da Administração.

12.5.2. Eventualmente na ausência ou defeito da apresentação das declarações complementares, em ato discricionário a agente de contratação sem causar prejuízos ao certame poderá ser concedido prazo razoável para entrega do respectivo documento.

12.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13. - DOS PREÇOS

13.1. O preço indicado no Termo de Referência é o definido pela administração para contratação do objeto, através do decreto 024 de 28 de maio de 2025.

13.2. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, os impostos, taxas e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive mão-de-obra, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste credenciamento, sem ônus adicionais a administração.

13.3. A proposta de adesão deverá ser apresentada seguindo o modelo do anexo II deste edital sendo de exclusiva e da total responsabilidade da proponente, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

14. - DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

14.1. Para efeito de julgamento, não será aceita, sob nenhum título, oferta de valor e condições diferente do definido pela administração municipal, expresso no Termo de Referência, através do decreto 024 de 28 de maio de 2025.

14.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

14.3. A Equipe de Contratação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

14.4. A equipe de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CREDENCIADA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

15. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. As que não atenderem às exigências contidas neste Edital.

16. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO E PRIORIDADE/FORMA DE CONTRATAÇÃO

16.1. Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos deste Credenciamento, de acordo com as necessidades da administração municipal.

16.2. A forma de contratação se dá por meio de termo de contrato, conforme minuta anexa a este edital.

16.3. A prioridade da contratação é aquela definida no Termo de Referência pelo (s) setor (es) requisitante (s).

17. DOS PAGAMENTOS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde e/ou presidente da FUMASA.

17.1.1 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados a este Município de São João da Ponte, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

17.1.2 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

17.2 Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

17.3 O Município de São João da Ponte não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

17.4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

17.5 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida na Lei nº 14.133/21.

17.6 Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

17.7 Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais, bem como as contribuições relativas ao INSS.

17.8 Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da contratada;

17.9 Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); quando for o caso.

18.- DA METODOLOGIA DA CONTRATAÇÃO

18.1. A metodologia da contratação, ordem de classificação e divisão da demanda seguirão o Art., 79 da NLLC.

18.2. Será adotado a forma que trata o Art. 79, inciso I da NLLC, as contratações serão simultâneas, todos os credenciados serão contratados, respeitada a isonomia e a distribuição uniforme da demanda, sempre que possível.

18.2.1. Quando adotada a metodologia que trata o item anterior, a classificação será definida por SORTEIO dos interessados.

18.2.2. Na hipótese de haver novos credenciados em condições após o fechamento da sessão pública e homologação do certame, os novos credenciados entrarão na fila de classificação por ordem de credenciamento.

18.3. A metodologia adotada constará no **TERMO DE REFERÊNCIA**, previsto no **ANEXO I** deste edital.

19. – RECURSOS

19. 1. É facultado ao licitante, nos termos da Lei nº 14.133/21, a interposição de:

19.1.1 RECURSO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o art. 138 desta Lei;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

19.1.2. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico dirigido a autoridade superior;

19.2 Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos contra a habilitação ou inabilitação e contra o julgamento das propostas. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razão de interesse público, motivadamente assim o determinar.

Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal.

19.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

19.4 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações, em dias úteis, no horário de 8:00h às 11:00h e das 13:00 h às 17:00 h;

19.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal e o Presidente da FUMASA homologará o procedimento;

19.6 A homologação desta licitação não obriga o Município de São João da Ponte/MG e FUMASA à contratação do objeto licitado;

19.7 O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Município.

19.8 O recurso contra decisão do não terá efeito suspensivo quanto à disputa.

19.9 Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente

protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20. – DA HOMOLOGAÇÃO

20.1 O Credenciamento, ficará sujeito a homologação do Prefeito Municipal de São João da Ponte, Autoridade Superior deste Município e do presidente da FUMASA.

20.2 Para fins de homologação, o proponente credenciado fica obrigado a comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis** para assinar o Contrato, vindo a decair do direito a executar o objeto deste Credenciamento, caso não compareça.

21 – DO CONTRATO

20.1 As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do **Anexo VIII**;

20.2 O Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município. Deverá ser obedecido o prazo de vigência do edital.

20.3 Os aditivos de vigência poderão ser realizados até o prazo máximo de 12 (doze) meses para todos os credenciados;

20.4 O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

20.5 O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

20.6 A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo Município de São João da Ponte e FUMASA;

20.7 Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 deste Edital;

21. – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

21.1 O valor pago pelos procedimentos são os constantes do Decreto Municipal nº 024/2025, que será fixo e irreajustável.

21.2 Tais valores somente serão reajustados mediante modificação do Decreto Municipal retromencionado, que poderá se dá com base no IGPM/FGV ou outro mediante ato discricionário da administração.

22. – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência **Anexo I**.

22.2 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

22.3 Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

22.4 Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no cursado fornecimento, fixando prazo para sua correção.

22.5 Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo ao credenciado será de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

22.6 Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

22.7 Paralisar a execução casos os empregados da credenciada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

23. – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1 Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA se compromete a:

23.2 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município de São João da Ponte e FUMASA, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

23.3 Executar a prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I;

23.4 Não realizar sub-contratação total ou parcial dos serviços contratados.

23.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

23.6 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

23.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

23.8 Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de São João da Ponte ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

23.9 A pessoa física e/ou jurídica contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

23.10 A pessoa física e/ou jurídica credenciada fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste edital, sob pena de descredenciamento.

23.11 Arcar com todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços ora contratado.

24. – CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

24.1 A convocação da Contratada pelo Município de São João da Ponte e FUMASA, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para assinatura do Instrumento Contratual, retirar a nota de empenho, ordem de serviço, ou instrumento equivalente, que será emitida pelas secretarias solicitantes.

24.2 O não comparecimento da pessoa física e/ou jurídica convocada na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;

24.3 O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste edital o Termo de Referência **Anexo I**, e demais anexos, bem como cronograma disponibilizado pelas secretarias solicitantes.

25. – DOS PAGAMENTOS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

25.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde e/ou presidente da FUMASA.

25.2 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados a este Município de São João da Ponte, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

25.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

25.4 Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

25.5 O Município de São João da Ponte não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

25.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

25.7 Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

25.8 Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais, bem como as contribuições relativas ao INSS.

25.9 Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da contratada;

25.10 Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); quando for o caso.

26 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/21.

a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

b) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Apresentar declaração ou documentação falsa;

h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- l) O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência por escrito;
 - Multa;
 - Impedimento de licitar e contratar;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- m) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- n) Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias corridos.
- o) Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município (Associação Mineira de Municípios - AMM-MG), as sanções administrativas previstas no ITEM 2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- p) DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

26.1.1. Descredenciamento:

26.9.1.1 Pela Prefeitura/ FUMASA:

26.9.1.2 a pessoa física e/ou jurídica deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

26.9.1.3.- a pessoa física e/ou jurídica praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

26.9.1.4. - ficar evidenciada a incapacidade da pessoa física e/ou empresa

credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

26.9.1.5. – por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal ou FUMASA;

26.9.1.6. - em razão de caso fortuito ou força maior;

26.9.1.7. – No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

26.9.1.8.- e naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei 14.133/21.

26.9.2. - Pela Credenciada:

26.9.2.1 Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura ou FUMASA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

26.9.2.2. As multas serão descontadas dos créditos da pessoa física e/ou empresa detentora do contrato e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

a) Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

26.9.2.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a pessoa física e/ou empresa credenciada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de São João da Ponte e FUMASA;

26.9.2.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

26.9.2.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente;

26.9.2.6. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

26.9.2.7. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

26.9.2.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de São João da Ponte, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

26.9.2.9. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

26.9.2.10. Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

27- DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 É facultado a Agente de contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento

ou informação que deveria constar no ato da sessão pública ou protocolo do envelope;

27.2 Fica assegurado ao Município de São João da Ponte o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

27.3 As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

27.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de São João da Ponte/MG;

27.5 A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

27.6 As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de São João da Ponte/MG, com exclusão de qualquer outro;

27.7 As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município, e na página web da Prefeitura Municipal de São João da Ponte (www.saojoaodaponte.mg.gov.br), salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, principalmente, quanto ao resultado de:

a) Julgamento deste Credenciamento;

b) Recurso por ventura interposto.

27.8 A Cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: www.saojoaodaponte.mg.gov.br e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: pmlicitacaosjp@gmail.com, podendo ainda ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário das 08hs00min às 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min, até o último dia que anteceder a data prevista para abertura do certame.

27.9 As pessoas físicas e ou jurídicas que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial do Município, bem como no site da Prefeitura Municipal.

27.10 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 14.133/21.

28 – ANEXOS DO EDITAL

28.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Termo de Aceite da Proposta Financeira

Anexo III: Modelo Carta de Credenciamento

Anexo IV: Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais

Anexo V: Declaração de Habilitação

Anexo VI: Declaração de Superveniência de Fato Impeditivos da Habilitação

Anexo VII: Declaração de ME e EPP (quando empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG



Anexo VIII: Minuta do Contrato

São João da Ponte/MG, 28 de maio de 2025.

Fagner Magela Fernandes Cordeiro
Secretario Municipal de Saúde

Noeme Laura Alves Correa
Presidente da FUMASA

Camila Ruas Ferreira
Agente de Contratação designada
Portaria nº 032 de 07/01/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o **CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e/ou jurídicas prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de Consultas Médica Especializada, Plantões e Cirurgias**, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Municipal De Assistência a Saúde-FUMASA, do município de São João da Ponte/MG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | QUANT | UND | VALOR UN. (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|--|-------|------|-----------------|-------------------|
| 01 | MÉDICOS PLANTONISTA - PRONTO SOCORRO | 1.620 | SERV | R\$ 1.100,00 | R\$ 1.782.000,00 |
| 02 | CLINICO GERAL | 300 | SERV | R\$ 750,00 | R\$ 225.000,00 |
| 03 | CLINICO GERAL - REFORÇO HOSPITALAR | 800 | SERV | R\$ 750,00 | R\$ 600.000,00 |
| 04 | TRANSFERÊNCIA INTER-HOSPITALAR DE PACIENTES | 400 | SERV | R\$ 400,00 | R\$ 160.000,00 |
| 05 | CLINICO GERAL - SOBRE AVISO (PRONTO SOCORRO) | 400 | SERV | R\$ 275,00 | R\$ 110.000,00 |
| 06 | CONSULTA EM CARDIOLOGIA ADULTO | 3.500 | SERV | R\$ 120,00 | R\$ 420.000,00 |
| 07 | CONSULTA GINECOLOGIA/ OBSTETRICIA | 4.000 | SERV | R\$ 120,00 | R\$ 480.000,00 |
| 08 | CONSULTA EM OFTALMOLOGIA | 1.800 | SERV | R\$ 100,00 | R\$ 180.000,00 |
| 09 | CONSULTA EM ORTOPEdia | 4.400 | SERV | R\$ 120,00 | R\$ 528.000,00 |
| 10 | CONSULTA EM PEDIATRIA | 5.600 | SERV | R\$ 120,00 | R\$ 672.000,00 |
| 11 | CONSULTA EM NEUROLOGIA | 400 | SERV | R\$ 250,00 | R\$ 100.000,00 |
| 12 | CONSULTA EM ENDOCRINOLOGISTA | 400 | SERV | R\$ 100,00 | R\$ 40.000,00 |
| 13 | CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGISTA | 800 | SERV | R\$ 120,00 | R\$ 96.000,00 |
| 14 | CONSULTA EM DERMATOLOGISTA | 3.000 | SERV | R\$ 150,00 | R\$ 450.000,00 |
| 15 | CONSULTA EM PSIQUIATRIA | 3.000 | SERV | R\$ 150,00 | R\$ 450.000,00 |
| 16 | CONSULTA EM ANGIOLOGIA | 800 | SERV | R\$ 120,00 | R\$ 96.000,00 |
| 17 | CONSULTA EM ANESTESIOLOGIA | 1.500 | SERV | R\$ 120,00 | R\$ 180.000,00 |
| 18 | CONSULTA EM CARDIOLOGIA INFANTIL | 200 | SERV | R\$ 150,00 | R\$ 30.000,00 |
| 19 | CONSULTA EM UROLOGIA | 800 | SERV | R\$ 120,00 | R\$ 96.000,00 |
| 20 | CONSULTA EM CIRURGIA GERAL | 300 | SERV | R\$ 120,00 | R\$ 36.000,00 |
| 21 | CONSULTA CIRURGIAO PEDIATRICO | 200 | SERV | R\$ 120,00 | R\$ 24.000,00 |
| 22 | MÉDICA ESPECIALIZA EM ULTRASSONOGRRAFIA | 600 | SERV | R\$ 100,00 | R\$ 60.000,00 |
| 23 | ECOCARDIOGRAMA | 900 | SERV | R\$ 150,00 | R\$ 135.000,00 |
| 24 | TESTE ERGOMÉTRICO | 900 | SERV | R\$ 135,00 | R\$ 121.500,00 |
| 25 | MAPA 24 HORAS | 900 | SERV | R\$ 120,00 | R\$ 108.000,00 |
| 26 | CIRURGIA FACOEMULSIFICACAO (Catarata) | 500 | SERV | R\$1.350,00 | R\$ 675.000,000 |
| 27 | HOLTER 24 HORAS | 600 | SERV | R\$ 120,00 | R\$ 72.000,00 |
| 28 | DOPPLER DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS | 350 | SERV | R\$ 400,00 | R\$ 140.00,00 |
| 29 | DOPPLER SCAN VENOSO DE UM MEMBRO | 200 | SERV | R\$ 250,00 | R\$ 50.000,00 |
| 30 | DOPPLER SCAN VENOSO DOS | 200 | SERV | R\$ 400,00 | R\$ 80.000,00 |

| | | | | | |
|----|---|------|------|--------------|----------------|
| | MEMBROS INFERIORES | | | | |
| 31 | DOPPLER ARTERIAL DE UM MEMBRO | 200 | SERV | R\$ 250,00 | R\$ 50.000,00 |
| 32 | DOPPLER SCAN ARTERIAL DE MEMBROS INFERIORES | 200 | SERV | R\$ 400,00 | R\$ 80.000,00 |
| 33 | ENDOSCOPIA | 350 | SERV | R\$ 250,00 | R\$ 87.500,00 |
| 34 | PEQUENAS CIRURGIAS AMBULATORIAIS | 800 | SERV | R\$100,00 | R\$ 80.000,00 |
| 35 | CONSULTA INFECTOLOGISTA | 300 | SERV | R\$ 150,00 | R\$ 45.000,00 |
| 36 | CONSULTA EM MASTOLOGIA | 300 | SERV | R\$ 150,00 | R\$ 45.000,00 |
| 37 | CONSULTA EM ALERGISTA | 300 | SERV | R\$ 150,00 | R\$ 45.000,00 |
| 38 | CONSULTA EM CIRURGIAO PLASTICO | 200 | SERV | R\$ 200,00 | R\$ 40.000,00 |
| 39 | CIRURGIA PLASTICA | 80 | SERV | R\$ 3.000,00 | R\$ 240.000,00 |
| 40 | CIRURGIA/ OTORRINOLARINGOLOGIA | 150 | SERV | R\$ 1.500,00 | R\$ 225.000,00 |
| 41 | CIRURGICA GINECOLOGIA/ OBSTETRICIA | 400 | SERV | R\$ 1.000,00 | R\$ 400.000,00 |
| 42 | ANESTESIA/BLOCO CIRURGICO | 1500 | SERV | R\$ 500,00 | R\$ 750.000,00 |
| 43 | CIRURGIA GERAL | 500 | SERV | R\$ 600,00 | R\$ 300.000,00 |
| 44 | CIRURGIA GERAL PEDIATRICA | 150 | SERV | R\$ 1.000,00 | R\$ 150.000,00 |
| 45 | ORTOPEDIA/CIRURGIA (PEQUENAS) | 300 | SERV | R\$ 750,00 | R\$ 225.000,00 |
| 46 | ORTOPEDIA/CIRURGIA (GRANDES) | 300 | SERV | R\$ 1.750,00 | R\$ 525.000,00 |
| 47 | ANGIOLOGIA CIRURGICA | 200 | SERV | R\$ 1.200,00 | R\$ 240.000,00 |

1.2 O número de procedimentos/serviços definidos no futuro contrato, trata-se de simples expectativa de contratação, não gerando ao Município e FUMASA a obrigação de contratar todos os quantitativos credenciados. Sendo assim o valor da contratação estará limitado aos quantitativos definidos no Edital de Credenciamento conforme prevista acima.

1.3 Deverão ser realizados pelas secretarias solicitantes na pessoa dos gestores do contrato a medição mensalmente dos serviços prestados para fins de pagamento ao credenciado.

1.4 Serão registrados os procedimentos realizados, as respectivas quantidades, o valor unitario, conforme o caso, e o resultado da multiplicação de cada quantidade do procedimento pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela acima.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A execução dos serviços em tela atenderá às necessidades do Hospital São Geraldo que está vinculado à Fundação Municipal de Saúde – FUMASA e a Secretaria Municipal De Saúde, em diversas especialidades para atender pacientes usuários do SUS que necessitam de avaliação médica, exames especializados, plantões dentre outros especificados.

2.2 O caminho legal a ser percorrido pela Administração a fim de solucionar a ausência ou deficiência de serviços de saúde em média ou alta complexidade, além de uma possível licitação, é o Sistema de Credenciamento, o qual possui amparo legal no caput do artigo 79 da Lei nº 14.133/21. Objetivando ampliar a rede de prestadores de serviço na área de saúde, proporcionando eficiência no atendimento aos pacientes atendidos, permitindo a redução de custos com esta atividade sem comprometer a qualidade dos serviços, atingindo um bom nível de satisfação dos munícipes, o município de São João da Ponte, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Fundação Municipal de Saúde – FUMASA,

convoca todos as pessoas físicas e/ou jurídicas deste ramo de atividade, dispondo-se a contratar todas aquelas que tiverem interesse e satisfaçam os requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento, fixando os preços a serem pagos pelos procedimentos, o que inviabiliza a competição, uma vez que todos os prestadores de serviços, desde que atendam as condições estabelecidas no edital, é assegurada a contratação.

3. DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

3.1 O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

MÉDICOS PLANTONISTA (PRONTO-SOCORRO), Ensino Superior Completo – Medicina. Registro Profissional nos órgãos competentes. Atendimentos a ser realizado no Pronto-socorro do Hospital São Geraldo São Joao da Ponte, plantão de 12(doze horas) com início 08h00min com término as 20h00min, plantão noturno início as 08h00min com término as 20h00min, devesa prestar atendimentos médicos também nos finais de semana e feriados na mesma carga horária em regime de plantão. A empresa ou o profissional credenciado devesa ser médico (a) qualificado que seja capaz de aplicar os conhecimentos da medicina no acompanhamento de enfermidade de pacientes que demandam atendimentos médico no pronto-socorro, requisitar exames complementares; analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes e familiares sobre meios e atitudes para restabelecer a saúde; anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro dos pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso; aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão; Ter conhecimento e habilidades técnicas para manejo de via-área; manejo da insuficiência respiratória; manejo da instabilidade hemodinâmica; manejo do trauma; domínio da farmacologia para sedação/ analgesia de emergência; realizar partos naturais, realizar manobras; realizar procedimentos diagnósticos invasivos; realizar procedimentos invasivos e terapêuticos; manejar pacientes vítimas de afogamento, grandes queimaduras e intoxicações exógenas; tratar e diagnosticar a dor aguda entre outros; Solicitar transferências para outras unidades do SUS quando necessário através do sistema de regulação de leitos, descrevendo de forma precisa as condições do paciente bem como justificando tecnicamente a necessidade da transferência; Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nas enfermarias durante o tempo de permanência na instituição para as evoluções caso necessário; Aos finais de semana, o medico plantonista devesa evoluir os pacientes internados na clínica medica, Seguir os procedimentos internos do hospital; Seguir os protocolos diagnósticos e terapêuticos aprovados pelas comissões hospitalares; Realizar atendimentos baseado em padronizações/ protocolos técnicos e responder aos gestores imediatos da instituição; Cumprir as escalas médicas determinadas. Preencher Declaração de Óbito, quando necessário; Utilizar sistema informatizado para anamnese, evolução, prescrição, internação e alta médica; Notificar doenças consideradas de “Notificação Compulsória” pelos órgãos institucionais de saúde pública e as que são consideradas pela política de saúde do município; Obedecer ao Código de Ética Médica; zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; Executar outras atividades correlatas. Realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza de seu

trabalho. Obs: quando houver necessidade ou aos finais de semana, o plantonista ficará responsável pelos pacientes da clínica, caso houver necessidade e para evolução/ alta dos mesmos quando necessário.

MÉDICO CLÍNICO GERAL, Ensino Superior Completo – Medicina. Registro Profissional nos órgãos competentes. Atendimentos a serem realizados no Pronto-socorro do Hospital São Geraldo, plantão de 12 (doze horas) com início 08h00min com término as 20h00min, plantão noturno início as 08h00min com término as 20h00min. A empresa ou o profissional credenciado deverá ser médico (a) qualificado que seja capaz de aplicar os conhecimentos da medicina no acompanhamento de enfermidade de pacientes que demandam atendimentos médico no pronto-socorro, requisitar exames complementares; analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes e familiares sobre meios e atitudes para restabelecer a saúde; anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro dos pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso; aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão; Ter conhecimento e habilidades técnicas para manejo de via-área; manejo da insuficiência respiratória; manejo da instabilidade hemodinâmica; manejo do trauma; domínio da farmacologia para sedação/ analgesia de emergência; realizar manobras; realizar procedimentos diagnósticos invasivos; realizar procedimentos invasivos e terapêuticos; manejar pacientes vítimas de afogamento, grandes queimaduras e intoxicações exógenas; tratar e diagnosticar a dor aguda entre outros; Solicitar transferências para outras unidades do SUS quando necessário através do sistema de regulação de leitos, descrevendo de forma precisa as condições do paciente bem como justificando tecnicamente a necessidade da transferência; Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nas enfermarias durante o tempo de permanência na instituição para as evoluções caso necessário; Seguir os procedimentos internos do hospital; Seguir os protocolos diagnósticos e terapêuticos aprovados pelas comissões hospitalares; Realizar atendimentos baseado em padronizações/ protocolos técnicos e responder aos gestores imediatos da instituição; Cumprir as escalas médicas determinadas. Preencher Declaração de Óbito, quando necessário; Utilizar sistema informatizado para anamnese, evolução, prescrição, internação e alta médica; Notificar doenças consideradas de “Notificação Compulsória” pelos órgãos institucionais de saúde pública e as que são consideradas pela política de saúde do município; Obedecer ao Código de Ética Médica; zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; Executar outras atividades correlatas. Realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza de seu trabalho.

MÉDICO CLÍNICO GERAL REFORÇO HOSPITALAR, Ensino Superior Completo – Medicina. Registro Profissional nos órgãos competentes. Atendimentos a serem realizados no Pronto-socorro do Hospital São Geraldo, plantão de reforço médico de 08/horas dia de segunda a sexta- feira. A empresa ou o profissional credenciado deverá ser médico (a) qualificado que seja capaz de aplicar os conhecimentos da medicina no acompanhamento de enfermidade de pacientes que demandam atendimentos médico no pronto-socorro, requisitar exames complementares; analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes e familiares sobre meios e atitudes para restabelecer a saúde; anotar e registrar em fichas

específicas, o devido registro dos pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso; aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão; Ter conhecimento e habilidades técnicas para manejo de via-área; manejo da insuficiência respiratória; manejo da instabilidade hemodinâmica; manejo do trauma; domínio da farmacologia para sedação/ analgesia de emergência; realizar manobras; realizar procedimentos diagnósticos invasivos; realizar procedimentos invasivos e terapêuticos; manejar pacientes vítimas de afogamento, grandes queimaduras e intoxicações exógenas; tratar e diagnosticar a dor aguda entre outros; Solicitar transferências para outras unidades do SUS quando necessário através do sistema de regulação de leitos, descrevendo de forma precisa as condições do paciente bem como justificando tecnicamente a necessidade da transferência; Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nas enfermarias durante o tempo de permanência na instituição para as evoluções caso necessário; Seguir os procedimentos internos do hospital; Seguir os protocolos diagnósticos e terapêuticos aprovados pelas comissões hospitalares; Realizar atendimentos baseado em padronizações/ protocolos técnicos e responder aos gestores imediatos da instituição; Cumprir as escalas médicas determinadas. Preencher Declaração de Óbito, quando necessário; Utilizar sistema informatizado para anamnese, evolução, prescrição, internação e alta médica; Notificar doenças consideradas de “Notificação Compulsória” pelos órgãos institucionais de saúde pública e as que são consideradas pela política de saúde do município; Obedecer ao Código de Ética Médica; zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; Executar outras atividades correlatas. Realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza de seu trabalho.

CLÍNICO GERAL ESPECIALIDADE TRANSFERÊNCIA INTER-HOSPITALAR DE PACIENTES, Ensino Superior Completo – Medicina. Registro Profissional nos órgãos competentes. Atribuições: A empresa/pessoa física credenciada deverá fornecer profissionais médicos que deverão estar aptos a prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico; Realizar avaliação do paciente a ser transferido, definindo as suas condições de transporte; Definir, sob critérios técnicos, quais as condições do transporte e qual o tipo de veículo que está apto a fazê-lo; Fazer contato com o pessoal do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), para viabilizar o transporte do paciente; Elaborar as estratégias do transporte; Discutir e debater os casos clínicos com os médicos solicitantes; Fazer contato junto à Central de Leitos e aos hospitais de destino, para viabilizar o transporte; Redigir e enviar evoluções médicas ou clínicas, via sistema SUS-Fácil (Central de Leitos), de modo a viabilizar as transferências e fornecer maiores esclarecimentos aos hospitais de destino; Discutir os casos com os médicos e enfermeiros dos hospitais de destino, seja por telefone ou presencialmente após a chegada ao destino; Responsável pela assistência aos pacientes, durante o transporte, nas unidades móveis e pelo acompanhamento aos mesmo, durante a recepção nas Unidades de Saúde de destino; Realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza de seu trabalho. Seguir os procedimentos internos do hospital; Serão pagos honorários pré-estabelecidos por para cada transferência/transporte realizados.

CLINICO GERAL SOBRE AVISO (PRONTO SOCORRO)

CONSULTA EM CARDIOLOGIA ADULTO: Prestação de serviço médico Especialista/ Residência em cardiologia. A empresa ou o profissional credenciado deverá ser médico (a) qualificado que seja capaz de aplicar os conhecimentos da medicina nas seguintes situações (cardiologia). Realizar atendimento de urgência e emergência cardiológicas, passíveis de tratamento a nível de pronto atendimento a pacientes adultos, responsabilizando se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos; realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames, analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes. Realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da unidade administrativa e da natureza de seu trabalho. O mesmo deve estar inscrito no CRM/MG como cardiologista. Os atendimentos serão realizados na sede do município, os agendamentos serão conforme demanda e acordo entre as partes.

CONSULTAS EM GINECOLOGIA/OBSTETRICIA: Prestação de serviço médico Especialista/ Residência em ginecologia/obstetria. A empresa ou o profissional credenciado deverá ser médico (a) qualificado que seja capaz de aplicar os conhecimentos da medicina nas seguintes situações (GINECOLOGIA/OBSTETRICIA). Deverá ser médico (a) qualificado que seja capaz de atender a pacientes executando atividades inerentes à promoção, proteção e recuperação da saúde da mulher, compreendendo as doenças dos órgãos genitais internos e externos; realizar biopsias de colo de útero, inserção de DIU, realizar prestar assistência médica específica de urgência à mulher no ciclo gravídico-puerperal e a assistência médica específica para preservar a vida e a saúde da mãe e do filho, bem como as afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico-cirúrgico desempenhando funções da medicina preventiva e curativa; realizar partos quando acionado pelo médico plantonista do Hospital São Geraldo; estar disponível nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e administração hospitalar para realização de consultas ambulatoriais, efetuar exames médicos gerais e ginecológicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidade, realizar de forma clara e objetiva os registros dos pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso ; encaminhar os pacientes que necessitam para outros níveis do sistema, proceder assistência ginecológica/obstétrica na maternidade, quando necessário; Os atendimentos serão realizados na sede do município, os agendamentos serão conforme demanda e acordo entre as partes.

CONSULTAS EM OFTALMOLOGIA: prestação de serviço médico Especialista com residência em oftalmologia, realizar consultas oftalmológicas, empregando processos adequados e instrumentação específica própria, tratamentos clínicos, prescrevendo lentes corretoras e medicamentos, para promover ou recuperar a saúde visual; atuar na atenção à saúde das pessoas sob sua responsabilidade, o que inclui estratificação de risco, elaboração de planos de cuidados para as pessoas portadoras de condições crônicas. A empresa ou o profissional credenciado deverá ser médico (a) oftalmologista, qualificado que seja capaz de atender a pacientes executando atividades inerentes à promoção, proteção e recuperação da saúde do cidadão compreendendo as doenças dos olhos; prestar assistência médica específica de urgências oftalmológicas quando necessário, empregando tratamento clínico-cirúrgico desempenhando funções da medicina preventiva e curativa, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar,

analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento, realizar de forma clara e objetiva os registros dos pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso; encaminhar os pacientes que necessitam para outros níveis do sistema, garantindo a referência e a contra referência, realizar internação de pacientes quando necessário, preencher Aih, avaliar pacientes, dar alta. Os atendimentos serão realizados na sede do município, os agendamentos serão conforme demanda e acordo entre as partes.

CONSULTAS EM ORTOPEDIA: Prestação de serviço médico Especialista com residência em ortopedia. A empresa ou o profissional credenciado deverá ser médico (a) qualificado que seja capaz de aplicar os conhecimentos da medicina nas seguintes situações (no âmbito da especialidade de ortopedia e traumatologia): efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, na especialidade de ortopedia e traumatologia, e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologias, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; realizar a evolução e prescrição médica, em regime de enfermaria, de pacientes internados caso necessário, realizar procedimentos ambulatoriais; prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; seguir os procedimentos internos do hospital; preenchendo laudo para solicitação de AIH, sumário de alta e quaisquer outros documentos ou formulários pertinentes; utilizar sistema informatizado para anamnese, evolução, prescrição, internação e alta médica. Os atendimentos serão realizados na sede do município, os agendamentos serão conforme demanda e acordo entre as partes.

CONSULTAS EM PEDIATRIA: Prestação de serviço médico Especialista/ Residência em pediatria. A empresa ou o profissional credenciado deverá ser médico (a) qualificado que seja capaz de aplicar os conhecimentos da medicina nas seguintes situações (especialidade de Pediatria). Realizar atendimento na área de pediatria; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; Efetuar/ solicitar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidade. Os atendimentos serão realizados na sede do município, os agendamentos serão conforme demanda e acordo entre as partes.

MEDICO ESPECIALISTA EM NEUROLOGIA: Prestação de serviço médico Especialista/ Residência em Neurologia, para avaliar pacientes que demandam atendimentos no Ambulatório. A consulta preventiva e rotineira é de extrema importância para prevenir as doenças do trato nervoso. Essas consultas regulares não só ajudam na detecção precoce de possíveis condições neurológicas, mas também permitem que o neurologista acompanhe a evolução da saúde do paciente, ajustando tratamentos conforme necessário. Os atendimentos serão realizados na sede do município, os agendamentos serão conforme demanda e acordo entre as partes.

MÉDICO ESPECIALISTA EM ENDOCRINOLOGIA: Prestação de serviço médico Especialista/ Residência em Endocrinologia, para avaliar pacientes que demandam atendimentos no Município. Avaliação clínica e laboratorialmente aos pacientes, acompanhamento de evolução emitindo diagnóstico das doenças endócrinas e prescrevendo medicamentos, solicitando exames, internações, preencher prontuários clínicos, propor outras formas de tratamentos, conforme o tipo de enfermidade de origem endócrina, bem como propor medidas preventivas de saúde. Codificar doenças, solicitar exames laboratoriais e tarefas afins editadas no respectivo regulamento da profissão. Os atendimentos serão realizados na sede do município, os agendamentos serão conforme demanda e acordo entre as partes.

CONSULTA ORORRINOLARINGOLOGIA: Prestação de serviço médico Especialista/ Residência em otorrinolaringologia. A consulta com um otorrinolaringologista ajuda a identificar e trata de distúrbios auditivos, respiratórios e vocais. Além disso, o acompanhamento médico permite prevenir infecções, alergias e alterações estruturais, garantindo uma melhor qualidade de vida. diagnóstico e tratamento dos problemas de ouvido, nariz e garganta. Cuida de doenças como otite, sinusite e faringite. Os atendimentos serão realizados na sede do município, os agendamentos serão conforme demanda e acordo entre as partes.

MEDICOS ESPECIALISTA DERMATOLOGISTA: Prestação de serviço médico Especialista/ Residência em Dermatologia. Avaliação clínica e laboratorialmente aos pacientes, acompanhamento de evolução emitindo diagnóstico das doenças dermatológicas e prescrevendo medicamentos, solicitando exames, internações, preencher prontuários clínicos, propor outras formas de tratamentos, conforme o tipo de enfermidade dermatológica, bem como propor medidas preventivas de saúde. Codificar doenças, solicitar exames laboratoriais e tarefas afins editadas no respectivo regulamento da profissão. Os atendimentos serão realizados na sede do município, os agendamentos serão conforme demanda e acordo entre as partes.

MEDICOS ESPECIALISTA PSIQUIATRIA: prestação de serviços médicos especialista / Residência em saúde Mental, para avaliar pacientes que demandam atendimentos no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e atendimentos psiquiátricos de pacientes que estejam internados no Hospital São Geraldo. Avaliação clínica e laboratorialmente aos pacientes, acompanhamento de evolução emitindo diagnóstico e prescrevendo medicamentos, solicitando exames, internações preencher AIH, sumário de alta, outras formas de tratamentos, conforme o tipo de enfermidade, bem como propor medidas preventivas de saúde. Codificar doenças, solicitar exames laboratoriais e tarefas afins editadas no respectivo regulamento da profissão. Os atendimentos serão realizados na sede do município, os agendamentos serão conforme demanda e acordo entre as partes.

CONSULTA EM ANGIOLOGIA: Prestação de serviço médico Especialista/ Residência em angiologia, médico especialista em doenças que afetam os vasos sanguíneos, sistema arterial, sistema venoso e sistema linfático. Ele é responsável por diagnosticar, tratar e controlar doenças vasculares e relacionadas ao sistema circulatório. Diagnosticar e controlar doenças vasculares, Tratar doenças como aterosclerose, linfedema, trombose e colesterol alto, Cuidar de condições que afetam as veias, artérias e vasos linfáticos. Os atendimentos serão realizados na sede do município, os agendamentos serão conforme demanda e acordo entre as partes.

CONSULTA EM ANESTESIOLOGISTA: Prestação de serviço médico Especialista/ Residência em anestesiologia. Ele é responsável por avaliar a condição médica do paciente antes da cirurgia, decidir sobre o tipo de anestesia a ser usada, administrá-la durante o procedimento e monitorar a condição do paciente constantemente. Eles também desempenham um papel fundamental na gestão do dor pós-operatória, garantindo que o paciente esteja confortável e seguro. Os atendimentos serão realizados na sede do município, os agendamentos serão conforme demanda e acordo entre as partes.

CONSULTA EM CARDIOLOGIA INFANTIL OU CARDIOPEDIATRA: Prestação de

serviço médico Especialista/ Residência em cardiologia infantil. É o especialista que cuida das doenças do coração que já existem ao nascimento (congenito), sendo responsável pelo seu seguimento desde o nascimento até a fase adulta da vida, como também pelas doenças cardíacas adquiridas após o nascimento, como doenças reumáticas, arritmias, elevação de colesterol, pressão alta, infecções no coração, miocardiopatias (coração dilatado) entre outras. Os atendimentos serão realizados na sede do município, os agendamentos serão conforme demanda e acordo entre as partes.

CONSULTA EM UROLOGIA: Prestação de serviço médico Especialista/ Residência em urologia. O urologista é o profissional que cuida de toda a parte do trato urinário (rim, ureteres, bexiga e uretra) e dos órgãos do aparelho reprodutor masculino (próstata, uretra, pênis, canais deferentes, bolsa escrotal e testículos). Os atendimentos serão realizados na sede do município, os agendamentos serão conforme demanda e acordo entre as partes.

CONSULTA EM CIRURGIA GERAL: Prestação de serviço médico Especialista/ Residência em cirurgia geral. É indicada para avaliar a necessidade de procedimentos cirúrgicos no abdômen, como a correção de hérnias, além de pequenas intervenções, incluindo biópsias e retirada de lesões. Os atendimentos serão realizados na sede do município, os agendamentos serão conforme demanda e acordo entre as partes.

CONSULTA CIRURGIÃO PEDIÁTRICO: Prestação de serviço médico Especialista/ Residência em cirurgia geral. O Cirurgião Pediátrico é o médico que realiza tratamento cirúrgico em crianças de até 14 anos, principalmente em casos de cirurgias abdominais, urológicas, lesões cutâneas e cistos. Os atendimentos serão realizados na sede do município, os agendamentos serão conforme demanda e acordo entre as partes.

MÉDICA ESPECIALIZA EM ULTRASSONOGRAFIA: realização de ultrassons com laudo para suprir demanda do município de São João da Ponte/MG. Médico com especialização em Ultrassonografia, com disponibilidade para realizar exames de Ultrassonografia encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de São João da Ponte e Hospital São Geraldo, com materiais e equipamentos próprios do município. Tipologias: Abdômen Superior e inferior, Abdômen Total, Axila, Tireoide, Endovaginal, transvaginal, Fígado e vias biliares, membros inferiores (direito ou esquerdo/arterial ou venoso), Mama, Obstétrico, Parede abdominal, Pélvico, Próstata, Rins e vias urinárias, entre outros de interesse do município e disponibilidade do prestador. Os atendimentos serão realizados na sede do município, os agendamentos serão conforme demanda e acordo entre as partes.

ECOCARDIOGRAMA: é um exame de diagnóstico por imagem que utiliza ondas sonoras para produzir imagens do coração, valvas cardíacas e grandes vasos. Todos os equipamentos e materiais necessários para realização do procedimento, deverão ser disponibilizados pelo pela empresa/médico responsável. E deverão obrigatoriamente permanecer em tempo integral no município. O medico responsável pela realização do exame/laudo deverão obrigatoriamente ter especialização registradas no conselho regional de medicina (CRM). Os atendimentos serão realizados na sede do município, os agendamentos serão conforme demanda e acordo entre as partes.

TESTE ERGOMÉTRICO: é um exame médico que avalia a capacidade do coração de

responder ao esforço físico. Ele é feito em uma esteira ou bicicleta ergométrica, enquanto o paciente é monitorado por eletrocardiograma e pressão arterial. O teste ergométrico pode ser indicado para: Avaliar a capacidade funcional e aeróbica, Prescrever atividades físicas, Diagnosticar doenças, Acompanhar tratamentos. Todos os equipamentos e materiais necessários para realização do procedimento, deverão ser disponibilizados pelo pela empresa/medico responsável. E deverão obrigatoriamente permanecer em tempo integral no município. O medico responsável pela realização do exame/laudo deverão obrigatoriamente ter especialização registradas no conselho regional de medicina (CRM). Os atendimentos serão realizados na sede do município, os agendamentos serão conforme demanda e acordo entre as partes.

MAPA 24 HORAS: é o exame que mede a pressão arterial a intervalos programados, habitualmente a cada 20 minutos, durante 24 horas na vigília, enquanto você realiza suas atividades habituais e durante o sono. Ele é indicado para confirmação do diagnóstico de hipertensão, para avaliação da eficácia do tratamento anti-hipertensivo e avaliação de sintomas como hipotensão, ou seja, pressão baixa. Todos os equipamentos e materiais necessários para realização do procedimento, deverão ser disponibilizados pelo pela empresa/medico responsável. E deverão obrigatoriamente permanecer em tempo integral no município. O medico responsável pela realização do exame/laudo deverão obrigatoriamente ter especialização registradas no conselho regional de medicina (CRM). Os atendimentos serão realizados na sede do município, os agendamentos serão conforme demanda e acordo entre as partes.

CIRURGIA FACOEMULSIFICACAO (Catarata): prestação de serviço médico em oftalmologia, para realização de cirurgia em facoemulsificação (catarata), as cirurgias serão realizadas no Hospital São Geraldo. São procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, de natureza eletiva, serão disponibilizados aos usuários que tiverem essa necessidade identificada durante as consultas em oftalmologia, (com encaminhamento cirúrgico).

Será incluindo consultas de pré e pós-operatório, bem como, exames pré-operatório inerentes aos procedimentos da cirurgia, com gerenciamento, deslocamento, operação, manutenção e mão de obra especializada de forma itinerante nas para atender as necessidades da Fundação municipal de assistência à saúde – FUMASA. Os pacientes que realizarem cirurgia de catarata receberão do prestador, 01 (um) kit colírio (medicação pós-cirúrgica).

Todos os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados com finalidade funcional, não sendo autorizados procedimentos com finalidade estética. Quando necessárias justificativas médicas detalhadas serão solicitadas, assim como, perícias médicas serão feitas pela Secretaria de Saúde.

As consultas oftalmológicas de pós-operatórios, serão remuneradas pelo valor unitário embutido no procedimento cirúrgico, não havendo cobrança adicional.

HOLTER 24 HORAS: O procedimento consiste no exame que registra a atividade elétrica do coração e suas variações durante as 24 horas do dia por meio de um monitor portátil. Todos os equipamentos e materiais necessários para realização do procedimento, deverão ser disponibilizados pelo pela empresa/medico responsável. E deverão obrigatoriamente permanecer em tempo integral no município. Todos os equipamentos e materiais necessários para realização do procedimento, deverão ser disponibilizados pelo pela empresa/medico responsável. E deverão obrigatoriamente permanecer em tempo integral no município. O medico responsável pela realização do exame/laudo deverão obrigatoriamente ter especialização registradas no conselho

regional de medicina (CRM). Os atendimentos serão realizados na sede do município, os agendamentos serão conforme demanda e acordo entre as partes.

DOPPLER DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS: é um exame de imagem não invasivo que avalia o fluxo sanguíneo e a anatomia das artérias que levam sangue ao cérebro: Identifica placas de gordura nas artérias (aterosclerose) Quantifica a obstrução das artérias Mede a espessura das paredes das artérias. Analisa o comportamento do fluxo sanguíneo. O exame é utilizado para: Diagnosticar precocemente doenças vasculares, Monitorar doenças vasculares, Prevenir doenças cardiovasculares, Identificar risco de AVC ou outros comprometimentos graves, Investigar desmaios e alterações neurológicas. Todos os equipamentos e materiais necessários para realização do procedimento, deverão ser disponibilizados pelo pela empresa/medico responsável. E deverão obrigatoriamente permanecer em tempo integral no município. O medico responsável pela realização do exame/laudo deverão obrigatoriamente ter especialização registradas no conselho regional de medicina (CRM). Os atendimentos serão realizados na sede do município, os agendamentos serão conforme demanda e acordo entre as partes.

DOPPLER SCAN VENOSO DE UM MEMBRO: é um exame de ultrassonografia que avalia o fluxo sanguíneo nas veias de uma determinada região do corpo. O exame é indolor, não invasivo e não emite radiação. Ele é realizado para Investigar a causa de inchaços e dores persistentes. Estudar condições que afetam a circulação sanguínea, como malformações, oclusões (entupimentos), a qualidade das paredes das veias e a função das válvulas presentes nas veias. Diagnosticar diversas condições de saúde que afetam as veias do corpo, como trombose venosa profunda, insuficiência venosa crônica, varizes. Todos os equipamentos e materiais necessários para realização do procedimento, deverão ser disponibilizados pelo pela empresa/medico responsável. E deverão obrigatoriamente permanecer em tempo integral no município. O medico responsável pela realização do exame/laudo deverão obrigatoriamente ter especialização registradas no conselho regional de medicina (CRM). Os atendimentos serão realizados na sede do município, os agendamentos serão conforme demanda e acordo entre as partes.

DOPPLER SCAN VENOSO DOS MEMBROS INFERIORES visa avaliar a circulação sanguínea das pernas. Portanto, pode detectar diversas condições de saúde, tais como: Trombose venosa profunda: ocorre quando há a formação de coágulos sanguíneos nas veias profundas, principalmente nas pernas, obstruindo assim o fluxo. O exame doppler venoso visa avaliar o fluxo sanguíneo nas veias do corpo, analisando tanto a estrutura das veias quanto sua função. De forma geral, por meio de um aparelho de ultrassom, emite-se ondas sonoras de alta frequência, que são refletidas pelos tecidos e pelos glóbulos vermelhos do sangue. Geralmente, é indicado para checar as veias dos membros inferiores, mas pode averiguar outras regiões do organismo. O médico responsável pela realização do exame/laudo deverão obrigatoriamente ter especialização registradas no conselho regional de medicina (CRM). Os atendimentos serão realizados na sede do município, os agendamentos serão conforme demanda e acordo entre as partes.

DOPPLER SCAN ARTERIAL DE MEMBROS INFERIORES é um exame de ultrassonografia que avalia a velocidade e a vascularização do sangue nas artérias das pernas. Ele é indicado para diagnosticar problemas de circulação sanguínea, como: Aterosclerose, Trombose, Estenose (estreitamento), Obstrução das artérias,

Aneurismas (dilatações nas artérias). O exame é recomendado para pacientes com: Claudicação intermitente (dor ao caminhar), dormência, feridas nos pés, diabetes, tabagismo, colesterol alto, hipertensão. Doppler Scan Arterial de Membros Inferiores é indolor, não invasivo e não utiliza radiação. O exame é realizado com um aparelho de ultrassom, no qual o médico aplica um gel e desliza um pequeno transdutor nas pernas do paciente. Todos os equipamentos e materiais necessários para realização do procedimento, deverão ser disponibilizados pelo pela empresa/medico responsável. E deverão obrigatoriamente permanecer em tempo integral no município. O medico responsável pela realização do exame/laudo deverão obrigatoriamente ter especialização registradas no conselho regional de medicina (CRM). Os atendimentos serão realizados na sede do município, os agendamentos serão conforme demanda e acordo entre as partes.

DOPPLER ARTERIAL DE UM MEMBRO: é um exame de ultrassonografia que permite avaliar a velocidade e a vascularização sanguínea nas artérias de um membro. O Doppler arterial é um exame não invasivo e indolor, que não utiliza radiação ionizante e fornece imagens em tempo real. O procedimento é feito com um aparelho que emite ondas sonoras inaudíveis, que são captadas pelas hemácias e transformadas em imagens. Permite ao medico avaliar o aumento ou diminuição da vascularização na região, além de velocidade do sangue dos vasos sanguíneos. Todos os equipamentos e materiais necessários para realização do procedimento, deverão ser disponibilizados pelo pela empresa/medico responsável. E deverão obrigatoriamente permanecer em tempo integral no município. O medico responsável pela realização do exame/laudo deverão obrigatoriamente ter especialização registradas no conselho regional de medicina (CRM). Os atendimentos serão realizados na sede do município, os agendamentos serão conforme demanda e acordo entre as partes.

ENDOSCOPIA: é um exame capaz de analisar a mucosa do esôfago, estômago e duodeno (primeira parte do intestino delgado). É feita através de um tubo flexível (conhecido por endoscópio) que possui um chip responsável por capturar as imagens do sistema digestivo através de uma câmera. Todos os equipamentos e materiais necessários para realização do procedimento, deverão ser disponibilizados pelo pela empresa/medico responsável. E deverão obrigatoriamente permanecer em tempo integral no município. O medico responsável pela realização do exame/laudo deverão obrigatoriamente ter especialização registradas no conselho regional de medicina (CRM). Serão realizados, 20 exames por mês ou de acordo a demanda. Todos os equipamentos e materiais necessários para realização do procedimento, deverão ser disponibilizados pelo pela empresa/medico responsável. E deverão obrigatoriamente permanecer em tempo integral no município. O medico responsável pela realização do exame/laudo deverão obrigatoriamente ter especialização registradas no conselho regional de medicina (CRM). Os atendimentos serão realizados na sede do município, os agendamentos serão conforme demanda e acordo entre as partes.

MÉDICO CLÍNICO GERAL - PARA REALIZAR PEQUENAS CIRURGIAS AMBULATORIAIS Medico clínico geral para avaliar pacientes que demandam atendimentos de realização de pequena cirurgia no Ambulatório. As **cirurgias de pequeno porte** ou “**pequenas cirurgias**” são aquelas em que o grau de traumatismo ocasionado pelo cirurgião é pequeno, ocasionando poucas alterações sistêmicas. Desta forma, a probabilidade de complicações graves é menor, e a recuperação tende a ser rápida. As pequenas cirurgias geralmente são rápidas e demandam de anestésias loco-regionais, como a anestesia local por infiltração no sitio cirúrgico ou bloqueios de nervos regionais. Também não requerem internação, sendo realizado em regime ambulatorial,

aonde o paciente vai embora imediatamente após o término da cirurgia.

Temos inúmeros exemplos de cirurgias pequenas:

- Ressecção de lesões cutâneas
- Ressecção de tumores de pele
- Correção de pequenas cicatrizes
- Eletrocoagulação de verrugas
- Biópsia de lesões
- Exérese de lipoma
- Debridamento de feridas
- Cantoplastia (correção de unha encravada)

A **estrutura física** para realização das cirurgias ambulatoriais é simples, necessitando basicamente de uma maca, um foco cirúrgico, o instrumental e os insumos específicos de cada cirurgia. Deverá também fazer avaliação clínica e laboratorialmente aos pacientes, acompanhamento de evolução emitindo diagnóstico e prescrevendo medicamentos, solicitando exames e outras formas de tratamentos, conforme o tipo de enfermidade, bem como propor medidas preventivas de saúde. Codificar doenças, solicitar exames laboratoriais e tarefas afins editadas no respectivo regulamento da profissão.

Os atendimentos serão realizados semanalmente no Ambulatório Municipal, conforme agendamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde. Diante da importância e essencialidade do serviço aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a presente contratação visa permitir o diagnóstico e tratamento das doenças dermatológicas de interesse sanitário, fortalecendo a atenção básica de saúde no Município, trazendo mais qualidade aos serviços prestados e ampliando a capacidade de resposta às necessidades de saúde da população.

CONSULTA COM INFECTOLOGISTA: Prestação de serviço médico Especialista/Residência em Infectologia. A infectologia é a área da medicina que estuda, diagnostica e trata as doenças infecciosas causadas por parasitas. Dessa forma, o médico infectologista está preparado para lidar com essas doenças, com a forma com que elas afetam o organismo do paciente e seus meios de transmissão. Os atendimentos serão realizados na sede do município, os agendamentos serão conforme demanda e acordo entre as partes. A consulta com o infectologista é indicada para diagnosticar, tratar e prevenir doenças causadas por vírus, bactérias, fungos e parasitas. Assim, esse especialista avalia infecções agudas e crônicas, investiga quadros de febre prolongada e acompanha pacientes imunossuprimidos, como aqueles em tratamento oncológico ou com doenças autoimunes. Além do diagnóstico preciso, o infectologista orienta sobre medidas preventivas, como vacinação e controle de surtos infecciosos, contribuindo para a redução da disseminação de doenças. Pacientes que tiveram contato com agentes infecciosos ou apresentam sintomas persistentes devem buscar avaliação especializada para evitar complicações. Os atendimentos serão realizados na sede do município, os agendamentos serão conforme demanda e acordo entre as partes.

CONSULTA COM MASTOLOGISTA: Prestação de serviço médico Especialista/Residência em mastologia. O Mastologista é o médico que estuda, diagnostica e trata as doenças das glândulas mamárias, especialmente o câncer de mama. Os atendimentos

serão realizados na sede do município, os agendamentos serão conforme demanda e acordo entre as partes. A consulta com o mastologista é importante para a avaliação, prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças que afetam as mamas. Dessa forma, o especialista investiga alterações mamárias, como nódulos, secreções anormais, dor persistente e mudanças na pele da região, além de acompanhar pacientes com histórico familiar de câncer de mama. O atendimento também é fundamental para rastrear precocemente doenças malignas e benignas, garantindo um tratamento eficaz e aumentando as chances de cura. Mulheres acima de 40 anos, pacientes com fatores de risco ou qualquer pessoa que perceba alterações nas mamas devem realizar a avaliação periódica para garantir a saúde mamária. Os atendimentos serão realizados na sede do município, os agendamentos serão conforme demanda e acordo entre as partes.

CONSULTA EM ALERGISTA: Prestação de serviço médico Especialista/ Residência em alergista. O Alergologista é o médico que faz o diagnóstico e tratamento de doenças alérgicas. Os atendimentos serão realizados na sede do município, os agendamentos serão conforme demanda e acordo entre as partes. A consulta de Alergia e Imunologia que são feitos o diagnóstico e tratamento de doenças alérgicas e do sistema imunológico. Ele cuida de doenças que envolvem reações exageradas do organismo a substâncias comuns e também de doenças relacionadas à deficiência ou hiperatividade do sistema imunológico. Os atendimentos serão realizados na sede do município, os agendamentos serão conforme demanda e acordo entre as partes.

CONSULTA COM CIRURGIO PLASTICO: Prestação de serviço médico Especialista/ Residência em cirurgia plástico. O Cirurgião Plástico é o médico que executa cirurgias plásticas reparadoras (para corrigir lesões) ou estéticas (com o objetivo de melhorar a aparência do paciente). Para complemento da consulta, o médico poderá pedir alguns exames laboratoriais, como hemograma e pré-operatórios. A consulta em Cirurgia Plástica tem o objetivo de avaliar a necessidade e viabilidade de procedimentos cirúrgicos estéticos ou reparadores. O cirurgião plástico analisa as condições de saúde do paciente, discute expectativas e esclarece sobre os procedimentos indicados. Além disso, pode solicitar exames pré-operatórios, como hemograma e testes laboratoriais, para garantir a segurança da cirurgia. A consulta também é fundamental para planejar a recuperação e alinhar as orientações sobre os cuidados necessários no pós-operatório. Os atendimentos serão realizados na sede do município, os agendamentos serão conforme demanda e acordo entre as partes.

CIRURGIA PLASTICA: Prestação de serviço médico Especialista/ Residência em cirurgia plastica. A Cirurgia Plástica se desenvolve sob duas facetas: a reparadora e a estética. A cirurgia plástica reparadora tem como objetivo corrigir lesões deformantes, defeitos congênitos ou adquiridos. É considerada tão necessária quanto qualquer outra intervenção cirúrgica. A cirurgia plástica estética é aquela realizada pelo paciente com o objetivo de realizar melhoras à sua aparência. A Cirurgia Plástica não só restabelece a função corporal, mas também ajuda a melhorar a imagem corporal e a sensação de autoestima dos pacientes. Em parceria com os psicólogos e psiquiatras, os cirurgiões plásticos estão especialmente preparados para lidar com os problemas da imagem corporal e para ajudar os pacientes a resolverem problemas reais ou percebidos. Incluso, avaliação pré-cirúrgica e avaliações pós-cirúrgica.

Os atendimentos serão realizados na sede do município, os agendamentos serão conforme demanda e acordo entre as partes.

CIRURGIA/OTORRINOLARINGOLOGIA: especialização em otorrinolaringologia e cirurgia, registro profissional nos órgãos competentes. Atribuições: A empresa ou o profissional credenciado deverá ser médico (a) qualificado que seja capaz de aplicar os conhecimentos da medicina nas seguintes situações no âmbito da especialidade de Cirurgia na área da otorrinolaringologia) são aquelas realizadas para tratar as doenças dos ouvidos, do nariz ou da garganta. Realizar avaliação cirúrgica e cirurgias eletivas e de urgência e emergência (sempre que necessário e sempre que solicitado por outro médico, seja do pronto socorro ou enfermarias, estar disponível nas enfermarias ou bloco cirúrgico do Hospital São Geraldo de São João da Ponte, de forma presencial, nos dias e horários estabelecidos pela administração ou diretoria técnica para cirurgias eletivas, conforme combinação prévia; Realizar a evolução e prescrição médica, em regime de enfermaria, de pacientes internados no pós- cirúrgico, no horário estabelecido pela administração hospitalar. Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos. Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade. Os atendimentos serão realizados na sede do município, os agendamentos serão conforme demanda e acordo entre as partes.

CIRÚRGIA/ GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, Ensino Superior Completo – Medicina, Especialização em Ginecologia e Obstetrícia/ cirurgia e Registro Profissional nos órgãos competentes. Atribuições; Realizar procedimentos cirúrgicos no bloco do hospital São Geraldo, cirurgias eletivas referentes à especialidade e cirurgias de urgência e emergência (partos e Cirurgias Ginecológicas) caso necessário; Estar disponível nos plantões para atendimentos de todos os casos encaminhados agendados para avaliação de acordo com a solicitação ou necessidade dos demais médicos plantonistas; Encaminhar os pacientes que necessitam para outros níveis do sistema, garantindo a referência e a contra referência; Seguir os procedimentos internos do hospital; Seguir os protocolos diagnósticos e terapêuticos aprovados pelas comissões hospitalares; Realizar atendimentos/procedimentos baseado em padronizações/ protocolos técnicos e responder aos gestores imediatos da instituição, Cumprir as escalas médicas determinadas. Os atendimentos serão realizados na sede do município, os agendamentos serão conforme demanda e acordo entre as partes.

ANESTESIA/ BLOCO CIRURGICO, Ensino Superior Completo – Medicina. Especialização em Anestesiologia e Registro Profissional nos órgãos competentes. Atribuições: A empresa ou o profissional credenciado deverá ser médico (a) qualificado que seja capaz de aplicar os conhecimentos da medicina nas seguintes situações (no âmbito da especialidade de Anestesiologia: Proceder a atendimento aos pacientes acolhidos no Centro Cirúrgico e Centro Obstétrico, em todas as etapas do ato anestésico, objetivando a segurança da intervenção cirúrgica a que vai ser submetido, inclusive sendo responsável pelos mesmos enquanto estes permanecerem na Sala de Recuperação Anestésica. Realizar avaliação pré-anestésica. Estar disponível no horário estabelecido pela administração hospitalar para cirurgias eletivas. Estar disponível para atendimento a todas as intercorrências que forem passíveis de intervenção médica nos pacientes alocados na Sala de Recuperação Anestésica ou complicações de atos anestésicos em outras unidades. Cumprir as escalas médicas determinadas; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Realizar outras atribuições afins. Os atendimentos serão realizados na sede do município, os agendamentos serão conforme demanda e acordo entre as partes.

CIRURGIA GERAL: especialização em cirurgia geral e Registro Profissional nos órgãos competentes. Atribuições: A empresa ou o profissional credenciado deverá ser médico (a) qualificado que seja capaz de aplicar os conhecimentos da medicina nas seguintes situações no âmbito da especialidade de Cirurgia Geral): Realizar avaliação cirúrgica e cirurgias eletivas e de urgência e emergência (sempre que necessário e sempre que solicitado por outro médico, seja do pronto socorro ou enfermarias, estar disponível nas enfermarias ou bloco cirúrgico do Hospital São Geraldo de São Joao da Ponte, de forma presencial, nos dias e horários estabelecidos pela administração ou diretoria técnica para cirurgias eletivas, conforme combinação prévia; Realizar a evolução e prescrição médica, em regime de enfermaria, de pacientes internados no pós- cirúrgico, no horário estabelecido pela administração hospitalar. Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos. Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; Executar outras atividades correlatas. Integrar equipe multiprofissional para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; Realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza de seu trabalho. Participar das comissões hospitalares do hospital com objetivo de melhor de promover a melhoria contínua do processo de trabalho caso for necessário, bem como atender a legislação vigente se necessário; Seguir os protocolos diagnósticos e terapêuticos aprovados pelas comissões hospitalares; Cumprir as escalas médicas determinadas; Utilizar sistema informatizado para anamnese, evolução, prescrição, internação e alta médica. Os atendimentos serão realizados na sede do município, os agendamentos serão conforme demanda e acordo entre as partes.

CIRURGIA GERAL PEDIATRICA: é uma subespecialidade da Cirurgia Geral que trata de doenças e malformações em crianças, desde o período neonatal até o fim da puberdade. Trata de doenças e malformações em vários sistemas orgânicos, como digestório, respiratório, genitourinário, vascular, tegumentar e musculoesquelético, Utilizar sistema informatizado para anamnese, evolução, prescrição, internação e alta médica. Os atendimentos serão realizados na sede do município, os agendamentos serão conforme demanda e acordo entre as partes.

ORTOPEDIA / CIRURGIA (PEQUENAS): A empresa ou o profissional credenciado deverá ser médico (a) qualificado que seja capaz de aplicar os conhecimentos da medicina nas seguintes situações (no âmbito da especialidade de Ortopedia e Traumatologia), estar disponível nas enfermarias ou bloco cirúrgico, de forma presencial, nos dias e horários estabelecidos pela administração ou diretoria técnica para cirurgias eletivas, conforme combinação prévia; Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, na especialidade de Ortopedia e Traumatologia, e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologias, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica (sempre que necessário e sempre que solicitado por outro médico). Prestar atendimento em urgências e emergências ortopédicas e traumatológicas (de acordo com a solicitação ou necessidade dos demais médicos plantonistas); Realizar a evolução e prescrição médica, em regime de enfermaria, de pacientes internados no pós- operatório, no horário estabelecido pela administração hospitalar. Pequenas Cirurgias Ortopédicas: procedimentos de baixa complexidade que não demandam o uso de Órteses, Próteses ou Materiais Especiais (OPM). Os atendimentos serão realizados na sede do município, os agendamentos serão conforme demanda e acordo entre as partes.

ORTOPEDIA / CIRURGIA (GRANDES): A empresa ou o profissional credenciado deverá ser médico (a) qualificado que seja capaz de aplicar os conhecimentos da medicina nas seguintes situações (no âmbito da especialidade de Ortopedia e Traumatologia), estar disponível nas enfermarias ou bloco cirúrgico, de forma presencial, nos dias e horários estabelecidos pela administração ou diretoria técnica para cirurgias eletivas, conforme combinação prévia; Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, na especialidade de Ortopedia e Traumatologia, e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologias, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica (sempre que necessário e sempre que solicitado por outro médico). Prestar atendimento em urgências e emergências ortopédicas e traumatológicas (de acordo com a solicitação ou necessidade dos demais médicos plantonistas); Realizar a evolução e prescrição médica, em regime de enfermaria, de pacientes internados no pós-operatório, no horário estabelecido pela administração hospitalar. São procedimentos de média e alta complexidade que envolvem a utilização de Órteses, Próteses ou Materiais Especiais (OPM), conforme a necessidade clínica e protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Os atendimentos serão realizados na sede do município, os agendamentos serão conforme demanda e acordo entre as partes.

ANGIOLOGIA/CIRURGIA: Prestação de serviço médico Especialista/ Residência em angiologia/cirurgia. Avaliar clínica e laboratorialmente os pacientes, solicitar exames conforme necessidade, emitindo diagnósticos e prescrevendo medicamentos, outras formas de tratamentos, conforme o tipo de enfermidade, bem como propor medidas preventivas de saúde, codificar doenças, solicitar exames laboratoriais e tarefas afins editadas no respectivo regulamento da profissão. Os atendimentos serão realizados na sede do município, os agendamentos serão conforme demanda e acordo entre as partes.

4. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A distribuição das consultas e procedimentos será de acordo com o número de credenciados e a demanda das Secretarias solicitantes.

4.2 De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato do paciente.

4.3 Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela Diretoria da FUMASA ou Secretaria de Saúde.

4.4 A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

4.5 A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

4.6 A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA se compromete a:

5.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município de São João da Ponte e FUMASA, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

- 5.3. Executar a prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I;
- 5.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços contratados.
- 5.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 5.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- 5.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 5.8. Serão de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de São João da Ponte ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
- 5.9. A pessoa física e/ou jurídica contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
- 5.10. A pessoa física e/ou jurídica credenciada fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste edital, sob pena de descredenciamento.
- 5.11. Arcar com todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços ora contratado.
- 5.12. A Contratada deve ter seu registro no conselho regional de medicina em Minas Gerais (CRM-MG) e ter sede ou residir no estado de Minas Gerais.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência **Anexo I**.
- 6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 6.3. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- 6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- 6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo ao credenciado será de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- 6.6. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- 6.7. Paralisar a execução caso os empregados da credenciada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação

por conta da contratada.

7. AVALIAÇÃO DO CUSTO

7.1 O valor máximo global estimado é de **R\$ 11.724.000,00 (Onze milhões, setecentos e vinte e quatro mil reais);**

7.2 O valor a ser pago por cada procedimento foi estabelecido pelo Decreto Municipal nº 024/2025 e o custo estimado da contratação se deu com base na estimativa de procedimentos a ser realizados pelos prestadores de serviços.

8 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

8.1. Serão empenhadas nas dotações orçamentárias, conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde:

020510.122.0003.2035 MANUT. ATIV. DA SECRET. SAUDE
3339036000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 15000000 4000
3339036000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 15000002 3063
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 3994
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 3043
020610.302.0003.2080 MANUT. ATIV. DO CAPS
3339036000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 15000002 3149
3339036000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 16000000 3127
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 3074
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16000000 3162

Fundação Municipal De Assistência a Saúde - FUMASA:

030110.302.0010.6003 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL
3339036000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 15000002 3654
3339036000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 16000000 3667
3339036000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 16210000 3984
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 3655
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16000000
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16210000 3983
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16590000 4294

9.1 CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Fica designado a servidora Sra. **Pêdra Ermínia Veloso** CPF nº xxx.480.xxx-57, a Sra. **Daniela Ferreira Campos Lopes**, CPF nº xxx.574.xxx-82, como responsáveis para o acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo, bem como montagem de cronograma de prestação de serviços dos credenciados.

9.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG



10 DO PRAZO

10.1 A presente contratação terá o prazo de vigência por (12) meses contados dos credenciamentos realizados na primeira etapa.

São João da Ponte/MG, 28 de maio de 2025.

Fagner Magela Fernandes Cordeiro
Secretario Municipal de Saúde

Noeme Laura Alves Correa
Presidente da Fundação de Assistência a Saúde

Camila Ruas Ferreira
Agente de Contratação designada
Portaria nº 032 de 07/01/2025

**ANEXO II – TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA
CREDENCIAMENTO Nº 079/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 079/2025**

Ao aderir o presente credenciamento, declaramos que eu, por mim ou por meu representante legal, conhecer o inteiro teor do Edital de Credenciamento nº 079/2025, bem como o valor o qual o Município de São João da Ponte/MG se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com o valor determinado no Decreto Municipal Nº 024/2025, bem como com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na especialidade e nos valores assim especificados:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | QUANT | UND | VALOR UN. (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|--|-------|------|-----------------|-------------------|
| 01 | MÉDICOS PLANTONISTA – PRONTO SOCORRO | 1.620 | SERV | R\$ 1.100,00 | R\$ 1.782.000,00 |
| 02 | CLINICO GERAL | 300 | SERV | R\$ 750,00 | R\$ 225.000,00 |
| 03 | CLINICO GERAL – REFORÇO HOSPITALAR | 800 | SERV | R\$ 750,00 | R\$ 600.000,00 |
| 04 | TRANSFERÊNCIA INTER-HOSPITALAR DE PACIENTES | 400 | SERV | R\$ 400,00 | R\$ 160.000,00 |
| 05 | CLINICO GERAL – SOBRE AVISO (PRONTO SOCORRO) | 400 | SERV | R\$ 275,00 | R\$ 110.000,00 |
| 06 | CONSULTA EM CARDIOLOGIA ADULTO | 3.500 | SERV | R\$ 120,00 | R\$ 420.000,00 |
| 07 | CONSULTA GINECOLOGIA/ OBSTETRICIA | 4.000 | SERV | R\$ 120,00 | R\$ 480.000,00 |
| 08 | CONSULTA EM OFTALMOLOGIA | 1.800 | SERV | R\$ 100,00 | R\$ 180.000,00 |
| 09 | CONSULTA EM ORTOPIEDIA | 4.400 | SERV | R\$ 120,00 | R\$ 528.000,00 |
| 10 | CONSULTA EM PEDIATRIA | 5.600 | SERV | R\$ 120,00 | R\$ 672.000,00 |
| 11 | CONSULTA EM NEUROLOGIA | 400 | SERV | R\$ 250,00 | R\$ 100.000,00 |
| 12 | CONSULTA EM ENDOCRINOLOGISTA | 400 | SERV | R\$ 100,00 | R\$ 40.000,00 |
| 13 | CONSULTA OTORRINOLARINGOLOGISTA EM | 800 | SERV | R\$ 120,00 | R\$ 96.000,00 |
| 14 | CONSULTA EM DERMATOLOGISTA | 3.000 | SERV | R\$ 150,00 | R\$ 450.000,00 |
| 15 | CONSULTA EM PSIQUIATRIA | 3.000 | SERV | R\$ 150,00 | R\$ 450.000,00 |
| 16 | CONSULTA EM ANGIOLOGIA | 800 | SERV | R\$ 120,00 | R\$ 96.000,00 |
| 17 | CONSULTA EM ANESTESIOLOGIA | 1.500 | SERV | R\$ 120,00 | R\$ 180.000,00 |
| 18 | CONSULTA EM CARDIOLOGIA INFANTIL | 200 | SERV | R\$ 150,00 | R\$ 30.000,00 |
| 19 | CONSULTA EM UROLOGIA | 800 | SERV | R\$ 120,00 | R\$ 96.000,00 |
| 20 | CONSULTA EM CIRURGIA GERAL | 300 | SERV | R\$ 120,00 | R\$ 36.000,00 |
| 21 | CONSULTA CIRURGIAO PEDIATRICO | 200 | SERV | R\$ 120,00 | R\$ 24.000,00 |
| 22 | MÉDICA ESPECIALIZA EM ULTRASSONOGRAFIA | 600 | SERV | R\$ 100,00 | R\$ 60.000,00 |
| 23 | ECOCARDIOGRAMA | 900 | SERV | R\$ 150,00 | R\$ 135.000,00 |
| 24 | TESTE ERGOMÉTRICO | 900 | SERV | R\$ 135,00 | R\$ 121.500,00 |
| 25 | MAPA 24 HORAS | 900 | SERV | R\$ 120,00 | R\$ 108.000,00 |
| 26 | CIRURGIA FACOEMULSIFICACAO (Catarata) | 500 | SERV | R\$1.350,00 | R\$ 675.000,00 |
| 27 | HOLTER 24 HORAS | 600 | SERV | R\$ 120,00 | R\$ 72.000,00 |
| 28 | DOPPLER DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS | 350 | SERV | R\$ 400,00 | R\$ 140.000,00 |
| 29 | DOPPLER SCAN VENOSO DE UM MEMBRO | 200 | SERV | R\$ 250,00 | R\$ 50.000,00 |
| 30 | DOPPLER SCAN VENOSO DOS MEMBROS INFERIORES | 200 | SERV | R\$ 400,00 | R\$ 80.000,00 |
| 31 | DOPPLER ARTERIAL DE UM MEMBRO | 200 | SERV | R\$ 250,00 | R\$ 50.000,00 |
| 32 | DOPPLER SCAN ARTERIAL DE MEMBROS INFERIORES | 200 | SERV | R\$ 400,00 | R\$ 80.000,00 |
| 33 | ENDOSCOPIA | 350 | SERV | R\$ 250,00 | R\$ 87.500,00 |
| 34 | PEQUENAS CIRURGIAS AMBULATORIAIS | 800 | SERV | R\$100,00 | R\$ 80.000,00 |

| | | | | | |
|----|------------------------------------|------|------|--------------|----------------|
| 35 | CONSULTA INFECTOLOGISTA | 300 | SERV | R\$ 150,00 | R\$ 45.000,00 |
| 36 | CONSULTA EM MASTOLOGIA | 300 | SERV | R\$ 150,00 | R\$ 45.000,00 |
| 37 | CONSULTA EM ALERGISTA | 300 | SERV | R\$ 150,00 | R\$ 45.000,00 |
| 38 | CONSULTA EM CIRURGIAO PLASTICO | 200 | SERV | R\$ 200,00 | R\$ 40.000,00 |
| 39 | CIRURGIA PLASTICA | 80 | SERV | R\$ 3.000,00 | R\$ 240.000,00 |
| 40 | CIRURGIA/ OTORRINOLARINGOLOGIA | 150 | SERV | R\$ 1.500,00 | R\$ 225.000,00 |
| 41 | CIRURGICA GINECOLOGIA/ OBSTETRICIA | 400 | SERV | R\$ 1.000,00 | R\$ 400.000,00 |
| 42 | ANESTESIA/BLOCO CIRURGICO | 1500 | SERV | R\$ 500,00 | R\$ 750.000,00 |
| 43 | CIRURGIA GERAL | 500 | SERV | R\$ 600,00 | R\$ 300.000,00 |
| 44 | CIRURGIA GERAL PEDIATRICA | 150 | SERV | R\$ 1.000,00 | R\$ 150.000,00 |
| 45 | ORTOPEDIA/CIRURGIA (PEQUENAS) | 300 | SERV | R\$ 750,00 | R\$ 225.000,00 |
| 46 | ORTOPEDIA/CIRURGIA (GRANDES) | 300 | SERV | R\$ 1.750,00 | R\$ 525.000,00 |
| 47 | ANGIOLOGIA CIRURGICA | 200 | SERV | R\$ 1.200,00 | R\$ 240.000,00 |

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
CNPJ ou CPF

Obs.: Manter apenas os itens que deseja ser credenciado.

(Papel timbrado da empresa)

ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO

CREDCIAMENTO Nº 079/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 046/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA E/OU JURIDICA:

Nome ou Razão social CRP nº: CNPJ ou CPF:

1.1. ENDEREÇO:

Rua, avenida, nº e complemento Bairro Município UF CEP Telefone Celular Fax
E-mail

2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):

Nome: _____ Formação: _____ Identidade: _____
CPF: _____

Nome: _____ Formação: _____ Identidade: _____
CPF: _____

3. QUADRO TÉCNICO

Nome: _____ Formação: _____ Identidade: _____
CPF: _____

Nome: _____ Formação: _____ Identidade: _____
CPF: _____

4. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

DESCREVER ABAIXO APENAS OS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS POR OCASIÃO DO CREDENCIAMENTO.

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | QUANT | UND | VALOR UN. (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|--|-------|------|-----------------|-------------------|
| 01 | MÉDICOS PLANTONISTA – PRONTO SOCORRO | 1.620 | SERV | R\$ 1.100,00 | R\$ 1.782.000,00 |
| 02 | CLINICO GERAL | 300 | SERV | R\$ 750,00 | R\$ 225.000,00 |
| 03 | CLINICO GERAL – REFORÇO HOSPITALAR | 800 | SERV | R\$ 750,00 | R\$ 600.000,00 |
| 04 | TRANSFERÊNCIA INTER-HOSPITALAR DE PACIENTES | 400 | SERV | R\$ 400,00 | R\$ 160.000,00 |
| 05 | CLINICO GERAL – SOBRE AVISO (PRONTO SOCORRO) | 400 | SERV | R\$ 275,00 | R\$ 110.000,00 |
| 06 | CONSULTA EM CARDIOLOGIA ADULTO | 3.500 | SERV | R\$ 120,00 | R\$ 420.000,00 |
| 07 | CONSULTA GINECOLOGIA/ OBSTETRICIA | 4.000 | SERV | R\$ 120,00 | R\$ 480.000,00 |
| 08 | CONSULTA EM OFTALMOLOGIA | 1.800 | SERV | R\$ 100,00 | R\$ 180.000,00 |
| 09 | CONSULTA EM ORTOPEDIA | 4.400 | SERV | R\$ 120,00 | R\$ 528.000,00 |
| 10 | CONSULTA EM PEDIATRIA | 5.600 | SERV | R\$ 120,00 | R\$ 672.000,00 |
| 11 | CONSULTA EM NEUROLOGIA | 400 | SERV | R\$ 250,00 | R\$ 100.000,00 |
| 12 | CONSULTA EM ENDOCRINOLOGISTA | 400 | SERV | R\$ 100,00 | R\$ 40.000,00 |
| 13 | CONSULTA OTORRINOLARINGOLOGISTA EM | 800 | SERV | R\$ 120,00 | R\$ 96.000,00 |
| 14 | CONSULTA EM DERMATOLOGISTA | 3.000 | SERV | R\$ 150,00 | R\$ 450.000,00 |
| 15 | CONSULTA EM PSIQUIATRIA | 3.000 | SERV | R\$ 150,00 | R\$ 450.000,00 |
| 16 | CONSULTA EM ANGIOLOGIA | 800 | SERV | R\$ 120,00 | R\$ 96.000,00 |
| 17 | CONSULTA EM ANESTESIOLOGIA | 1.500 | SERV | R\$ 120,00 | R\$ 180.000,00 |

| | | | | | |
|----|--|------|------|--------------|-----------------|
| 18 | CONSULTA EM CARDIOLOGIA INFANTIL | 200 | SERV | R\$ 150,00 | R\$ 30.000,00 |
| 19 | CONSULTA EM UROLOGIA | 800 | SERV | R\$ 120,00 | R\$ 96.000,00 |
| 20 | CONSULTA EM CIRURGIA GERAL | 300 | SERV | R\$ 120,00 | R\$ 36.000,00 |
| 21 | CONSULTA CIRURGIAO PEDIATRICO | 200 | SERV | R\$ 120,00 | R\$ 24.000,00 |
| 22 | MÉDICA ESPECIALIZA EM ULTRASSONOGRRAFIA | 600 | SERV | R\$ 100,00 | R\$ 60.000,00 |
| 23 | ECOCARDIOGRAMA | 900 | SERV | R\$ 150,00 | R\$ 135.000,00 |
| 24 | TESTE ERGOMÉTRICO | 900 | SERV | R\$ 135,00 | R\$ 121.500,00 |
| 25 | MAPA 24 HORAS | 900 | SERV | R\$ 120,00 | R\$ 108.000,00 |
| 26 | CIRURGIA FACOEMULSIFICACAO (Catarata) | 500 | SERV | R\$1.350,00 | R\$ 675.000,000 |
| 27 | HOLTER 24 HORAS | 600 | SERV | R\$ 120,00 | R\$ 72.000,00 |
| 28 | DOPPLER DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS | 350 | SERV | R\$ 400,00 | R\$ 140.00,00 |
| 29 | DOPPLER SCAN VENOSO DE UM MEMBRO | 200 | SERV | R\$ 250,00 | R\$ 50.000,00 |
| 30 | DOPPLER SCAN VENOSO DOS MEMBROS INFERIORES | 200 | SERV | R\$ 400,00 | R\$ 80.000,00 |
| 31 | DOPPLER ARTERIAL DE UM MEMBRO | 200 | SERV | R\$ 250,00 | R\$ 50.000,00 |
| 32 | DOPPLER SCAN ARTERIAL DE MEMBROS INFERIORES | 200 | SERV | R\$ 400,00 | R\$ 80.000,00 |
| 33 | ENDOSCOPIA | 350 | SERV | R\$ 250,00 | R\$ 87.500,00 |
| 34 | PEQUENAS CIRURGIAS AMBULATORIAIS | 800 | SERV | R\$100,00 | R\$ 80.000,00 |
| 35 | CONSULTA INFECTOLOGISTA | 300 | SERV | R\$ 150,00 | R\$ 45.000,00 |
| 36 | CONSULTA EM MASTOLOGIA | 300 | SERV | R\$ 150,00 | R\$ 45.000,00 |
| 37 | CONSULTA EM ALERGISTA | 300 | SERV | R\$ 150,00 | R\$ 45.000,00 |
| 38 | CONSULTA EM CIRURGIAO PLASTICO | 200 | SERV | R\$ 200,00 | R\$ 40.000,00 |
| 39 | CIRURGIA PLASTICA | 80 | SERV | R\$ 3.000,00 | R\$ 240.000,00 |
| 40 | CIRURGIA/ OTORRINOLARINGOLOGIA | 150 | SERV | R\$ 1.500,00 | R\$ 225.000,00 |
| 41 | CIRURGICA GINECOLOGIA/ OBSTETRICIA | 400 | SERV | R\$ 1.000,00 | R\$ 400.000,00 |
| 42 | ANESTESIA/BLOCO CIRURGICO | 1500 | SERV | R\$ 500,00 | R\$ 750.000,00 |
| 43 | CIRURGIA GERAL | 500 | SERV | R\$ 600,00 | R\$ 300.000,00 |
| 44 | CIRURGIA GERAL PEDIATRICA | 150 | SERV | R\$ 1.000,00 | R\$ 150.000,00 |
| 45 | ORTOPEDIA/CIRURGIA (PEQUENAS) | 300 | SERV | R\$ 750,00 | R\$ 225.000,00 |
| 46 | ORTOPEDIA/CIRURGIA (GRANDES) | 300 | SERV | R\$ 1.750,00 | R\$ 525.000,00 |
| 47 | ANGIOLOGIA CIRURGICA | 200 | SERV | R\$ 1.200,00 | R\$ 240.000,00 |

Obs.: Manter apenas os itens que deseja ser credenciado.

5. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- Recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- Temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- Que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e habilidades técnicas;

Vimos requerer, mediante o presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Município de São João da Ponte/MG, juntando a documentação exigida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG



Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa _____
Carimbo de CNPJ ou CPF
(Papel timbrado da empresa)

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firmareconhecida em cartório.

(Papel timbrado da empresa)

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS
CREDENCIAMENTO Nº 079/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 046/2025**

Ao
Município de São João da Ponte/MG
Ref: Licitação na modalidade Credenciamento nº 0006/2025.

(Nome da Empresa ou pessoa física) _____, CNPJ/CPF nº _____,
endereço: _____, nº _____, bairro, _____, CEP _____
Município de _____, por seu representante legal abaixo-assinado, em
cumprimento ao solicitado no Edital do Credenciamento nº 033/2025 DECLARA,
sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e nos termos da Lei 14.133/21, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (Lei 14.133/21).

Local e data

Assinatura do representante legal
CPF:
Carimbo de CNPJ da empresa:

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.

(Papel timbrado da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 079/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 046/2025

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a pessoa física e/ou jurídica _____, CNPJ/ CPF _____, reúne todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital de Credenciamento nº 033/2025.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração, **além de juntar o documento com restrição no envelope de habilitação.**

(Papel timbrado da empresa)

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
CREDENCIAMENTO Nº 079/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 046/2025**

A pessoa física e/ou jurídica _____, CNPJ/CPF _____, endereço: _____, bairro _____, cidade _____, neste ato representado pelo Sr.(a) _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o número _____, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório no Município de São João da Ponte/MG – Credenciamento nº 033/2025, na forma determinada na Lei nº 14.133/21 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

(Papel timbrado da empresa)

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ME E EPP
CREDENCIAMENTO Nº 079/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 046/2025**

Modelo da Declaração para ME e EPP
(Empregador Pessoa Jurídica)(Papel timbrado da empresa)

Ao Município de Sao João da Ponte/MG

Referente: Edital de Credenciamento nº 033/2025

Para fins de participação no Credenciamento nº 006/2025, a (o) (Nome completo do Proponente)_____, CNPJ_____, sediada na (Endereço completo), declara, sob as penas da lei que é(Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar Federal nº123, de 14.06.2006.

(Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.)

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

**ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 079/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 046/2025**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430-000, neste ato representado pelo Prefeito o Prefeito Municipal o Sr. **Fabio Luiz Fernandes Cordeiro**, o Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **Fagner Magela Fernandes Cordeiro**, e a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SÃO JOÃO DA PONTE - FUMASA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 21.376.025/0001-64, com sede administrativa na Rua Rufino Cardoso, 382 - Bairro Vale do Sol, São João da Ponte - MG, CEP: 39.430-000, neste ato representado pela presidente Sra. **Noeme Laura Alves Correa**, doravante denominados **CONTRATANTES** e a pessoa física e/ou jurídica abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por _____, CPF/CNPJ nº _____, endereço: _____, considerando o constante no Edital de credenciamento nº 079/2025 - Inexigibilidade nº 046/2025, eem observância ao disposto na Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo, o **CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e/ou jurídicas prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de Consultas Médica Especializada, Plantões e Cirurgias**, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Municipal De Assistência a Saúde- FUMASA, do município de São João da Ponte/MG, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 006/2025 e Termo de Referência **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos no Decreto Municipal nº 024/2025, conforme proposta financeira apresentada na forma do quadro abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | QUANT | UND | VALOR UN. (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|--|-------|------|-----------------|-------------------|
| 01 | MÉDICOS PLANTONISTA – PRONTO SOCORRO | 1.620 | SERV | R\$ 1.100,00 | R\$ 1.782.000,00 |
| 02 | CLINICO GERAL | 300 | SERV | R\$ 750,00 | R\$ 225.000,00 |
| 03 | CLINICO GERAL – REFORÇO HOSPITALAR | 800 | SERV | R\$ 750,00 | R\$ 600.000,00 |
| 04 | TRANSFERÊNCIA INTER-HOSPITALAR DE PACIENTES | 400 | SERV | R\$ 400,00 | R\$ 160.000,00 |
| 05 | CLINICO GERAL – SOBRE AVISO (PRONTO SOCORRO) | 400 | SERV | R\$ 275,00 | R\$ 110.000,00 |
| 06 | CONSULTA EM CARDIOLOGIA ADULTO | 3.500 | SERV | R\$ 120,00 | R\$ 420.000,00 |
| 07 | CONSULTA GINECOLOGIA/ OBSTETRICIA | 4.000 | SERV | R\$ 120,00 | R\$ 480.000,00 |
| 08 | CONSULTA EM OFTALMOLOGIA | 1.800 | SERV | R\$ 100,00 | R\$ 180.000,00 |

| | | | | | |
|----|---|-------|------|--------------|-----------------|
| 09 | CONSULTA EM ORTOPEdia | 4.400 | SERV | R\$ 120,00 | R\$ 528.000,00 |
| 10 | CONSULTA EM PEDIATRIA | 5.600 | SERV | R\$ 120,00 | R\$ 672.000,00 |
| 11 | CONSULTA EM NEUROLOGIA | 400 | SERV | R\$ 250,00 | R\$ 100.000,00 |
| 12 | CONSULTA EM ENDOCRINOLOGISTA | 400 | SERV | R\$ 100,00 | R\$ 40.000,00 |
| 13 | CONSULTA OTORRINOLARINGOLOGISTA EM | 800 | SERV | R\$ 120,00 | R\$ 96.000,00 |
| 14 | CONSULTA EM DERMATOLOGISTA | 3.000 | SERV | R\$ 150,00 | R\$ 450.000,00 |
| 15 | CONSULTA EM PSIQUIATRIA | 3.000 | SERV | R\$ 150,00 | R\$ 450.000,00 |
| 16 | CONSULTA EM ANGIOLOGIA | 800 | SERV | R\$ 120,00 | R\$ 96.000,00 |
| 17 | CONSULTA EM ANESTESIOLOGIA | 1.500 | SERV | R\$ 120,00 | R\$ 180.000,00 |
| 18 | CONSULTA EM CARDIOLOGIA INFANTIL | 200 | SERV | R\$ 150,00 | R\$ 30.000,00 |
| 19 | CONSULTA EM UROLOGIA | 800 | SERV | R\$ 120,00 | R\$ 96.000,00 |
| 20 | CONSULTA EM CIRURGIA GERAL | 300 | SERV | R\$ 120,00 | R\$ 36.000,00 |
| 21 | CONSULTA CIRURGIA PEDIATRICO | 200 | SERV | R\$ 120,00 | R\$ 24.000,00 |
| 22 | MÉDICA ESPECIALIZA EM ULTRASSONOGRRAFIA | 600 | SERV | R\$ 100,00 | R\$ 60.000,00 |
| 23 | ECOCARDIOGRAMA | 900 | SERV | R\$ 150,00 | R\$ 135.000,00 |
| 24 | TESTE ERGOMÉTRICO | 900 | SERV | R\$ 135,00 | R\$ 121.500,00 |
| 25 | MAPA 24 HORAS | 900 | SERV | R\$ 120,00 | R\$ 108.000,00 |
| 26 | CIRURGIA FACOEMULSIFICACAO (Catarata) | 500 | SERV | R\$1.350,00 | R\$ 675.000,000 |
| 27 | HOLTER 24 HORAS | 600 | SERV | R\$ 120,00 | R\$ 72.000,00 |
| 28 | DOPPLER DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS | 350 | SERV | R\$ 400,00 | R\$ 140.000,00 |
| 29 | DOPPLER SCAN VENOSO DE UM MEMBRO | 200 | SERV | R\$ 250,00 | R\$ 50.000,00 |
| 30 | DOPPLER SCAN VENOSO DOS MEMBROS INFERIORES | 200 | SERV | R\$ 400,00 | R\$ 80.000,00 |
| 31 | DOPPLER ARTERIAL DE UM MEMBRO | 200 | SERV | R\$ 250,00 | R\$ 50.000,00 |
| 32 | DOPPLER SCAN ARTERIAL DE MEMBROS INFERIORES | 200 | SERV | R\$ 400,00 | R\$ 80.000,00 |
| 33 | ENDOSCOPIA | 350 | SERV | R\$ 250,00 | R\$ 87.500,00 |
| 34 | PEQUENAS CIRURGIAS AMBULATORIAIS | 800 | SERV | R\$100,00 | R\$ 80.000,00 |
| 35 | CONSULTA INFECTOLOGISTA | 300 | SERV | R\$ 150,00 | R\$ 45.000,00 |
| 36 | CONSULTA EM MASTOLOGIA | 300 | SERV | R\$ 150,00 | R\$ 45.000,00 |
| 37 | CONSULTA EM ALERGISTA | 300 | SERV | R\$ 150,00 | R\$ 45.000,00 |
| 38 | CONSULTA EM CIRURGIAO PLASTICO | 200 | SERV | R\$ 200,00 | R\$ 40.000,00 |
| 39 | CIRURGIA PLASTICA | 80 | SERV | R\$ 3.000,00 | R\$ 240.000,00 |
| 40 | CIRURGIA/ OTORRINOLARINGOLOGIA | 150 | SERV | R\$ 1.500,00 | R\$ 225.000,00 |
| 41 | CIRURGICA GINECOLOGIA/ OBSTETRICIA | 400 | SERV | R\$ 1.000,00 | R\$ 400.000,00 |
| 42 | ANESTESIA/BLOCO CIRURGICO | 1500 | SERV | R\$ 500,00 | R\$ 750.000,00 |
| 43 | CIRURGIA GERAL | 500 | SERV | R\$ 600,00 | R\$ 300.000,00 |
| 44 | CIRURGIA GERAL PEDIATRICA | 150 | SERV | R\$ 1.000,00 | R\$ 150.000,00 |
| 45 | ORTOPEdia/CIRURGIA (PEQUENAS) | 300 | SERV | R\$ 750,00 | R\$ 225.000,00 |
| 46 | ORTOPEdia/CIRURGIA (GRANDES) | 300 | SERV | R\$ 1.750,00 | R\$ 525.000,00 |
| 47 | ANGIOLOGIA CIRURGICA | 200 | SERV | R\$ 1.200,00 | R\$ 240.000,00 |

2.1 O número de procedimentos/serviços definidos no contrato, trata-se de simples expectativa de contratação, não gerando ao Município e FUMASA a obrigação de contratar todos os quantitativos credenciados. Sendo assim o valor da contratação estará limitado aos quantitativos definidos no Edital de Credenciamento conforme prevista acima.

2.2 Deverão ser realizados pelas secretarias solicitantes na pessoa dos gestores do contrato a medição mensalmente dos serviços prestados para fins de pagamento ao credenciado.

2.3 Serão registrados os procedimentos realizados, as respectivas quantidades, o valor unitario, conforme o caso, e o resultado da multiplicação de cada quantidade do procedimento pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela acima.

2.4 O pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde ou FUMASA.

2.5 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Município de São João da Ponte, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

2.6 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.7 Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

2.8 O Município de São João da Ponte não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

2.9 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

2.10 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida nos termos da Lei nº 14.133/21.

2.11 Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

2.12 Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais, incluídos os débitos com o INSS;

2.13 Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresas sediadas no Município de São João da Ponte/MG;

2.14 Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1. Foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e FUMASA, o Termo de Referência Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.

3.2. Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento na Lei nº 14.133/21, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

3.3. Ficará a cargo das secretarias solicitantes a gerência interna do contrato, através de cronograma dos serviços prestados e escalas atendendo a ordem de classificação dos credenciados e convocações dos profissionais.

3.4. Os atos de convocações e recusas, assim como qualquer outro procedimento no decorrer da prestação de serviços ficara a cargo da diretoria e presidência da FUMASA, assim como pelo secretário de Saúde ou a quem estes designarem.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I e nos locais designados pelas secretarias solicitantes. Sob sua supervisão direta.

4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação 033/2025 - Credenciamento nº 006/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº

046/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município de São João da Ponte e FUMASA, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I;

5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência das secretarias solicitantes. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.1.7. Será de inteira responsabilidade da pessoa física e/ou jurídica Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de São João da Ponte, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

5.1.8. A pessoa física e/ou jurídica contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.1.9. A pessoa física e/ou jurídica credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de credenciamento 033/2025, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

5.1.10. Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total

responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município. Deverá ser obedecido o prazo de vigência do edital.

7.2. Os aditivos de vigência poderão ser realizados até o prazo mais de 12 (doze) meses para todos os credenciados e ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses; nos termos da art.107 da lei 14.133/21.

7.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 3(três) dias úteis, contados da convocação formal;

7.4. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.5. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite pelo Município de São João da Ponte e FUMASA;

7.5.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.

7.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

7.7. A critério do Contratante, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de prestação de serviços, nota de empenho, dentre outros, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O valor pago pelos procedimentos são os constantes do Decreto Municipal nº 025/2025, que será fixo e irrevogável.

8.2 Tais valores somente serão reajustados mediante modificação do Decreto Municipal retromencionado, que poderá se dá com base no IGPM/FGV.

8.3 O pagamento será efetuado em favor da Contratada até o 10º(décimo) dia do mês subsequente em conta corrente da contratada, após o recebimento definitivo da Nota Fiscal e do Relatório de Avaliação feito pela secretaria solicitante;

8.4 Caberá a Tesouraria do Município ou FUMASA a emissão de ordem bancária, após verificação da Nota Fiscal que deverá esta devidamente atestada pelo gestor do contrato;

8.5 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir

de sua regularização por parte da empresa;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste contrato;
- b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Município de São João da Ponte, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.

9.6. Caso o Município de São João da Ponte e a FUMASA não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/21.

- a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
 - b) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - g) Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- l) O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às

seguintes sanções:

- Advertência por escrito;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

n) Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias corridos.

o) Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município (Associação Mineira de Municípios - AMM-MG), as sanções administrativas previstas no ITEM 2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

p) DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.1.1.1 Descredenciamento:

10.1.1.1.1 Pela Prefeitura e FUMASA:

- 10.1.1.1.1.1- a pessoa física e/ou jurídica deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- 10.1.1.1.1.2- a pessoa física e/ou jurídica praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- 10.1.1.1.1.3- ficar evidenciada a incapacidade da pessoa física e/ou jurídica credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- 10.1.1.1.1.4- por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal e FUMASA;
- 10.1.1.1.1.5- em razão de caso fortuito ou força maior;
- 10.1.1.1.1.6- No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

10.1.1.1.1.7- e naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei 14.133/21.

10.3.3.2. Pela Credenciada:

10.3.3.2.1 mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura e FUMASA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2 As multas serão descontadas dos créditos da pessoa física e/ou jurídica detentora do contrato, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município e FUMASA;

a) Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município e FUMASA;

10.3 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa credenciada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de São João da Ponte e FUMASA;

10.4 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.5 Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

10.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

10.5.2 Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de São João da Ponte e FUMASA, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.7 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pela seguinte dotação:

Secretaria Municipal de Saúde:

020510.122.0003.2035 MANUT. ATIV. DA SECRET. SAUDE

333903600000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 15000000 4000

333903600000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 15000002 3063

333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 3994

333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 3043

020610.302.0003.2080 MANUT. ATIVID. DO CAPS

333903600000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 15000002 3149

3339036000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 16000000 3127
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 3074
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16000000 3162

Fundação Municipal De Assistência a Saúde - FUMASA:

030110.302.0010.6003 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL
3339036000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 15000002 3654
3339036000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 16000000 3667
3339036000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 16210000 3984
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 3655
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16000000
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16210000 3983
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16590000 4294

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 14.133/21 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência **Anexo I**, seus anexos e a proposta da contratada;

IV. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de São João da Ponte e FUMASA.

12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.

12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Fica designado a servidora a Sra. **Pêdra Ermínia Veloso** CPF nº xxx.480.xxx-57, a Sra. **Daniela Ferreira Campos Lopes**, CPF nº xxx.574.xxx-82 como responsáveis para o acompanhamento e fiscalização dos Contratos Administrativo de suas supervisões, bem como pela montagem de cronograma de prestação de serviços, convocações, notificações, rescisões e demais atos internos de gerenciamento dos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. As partes contratantes elegem o foro de São João da Ponte/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma da Lei 14.133/21.

São João da Ponte/MG, ____ de _____ de 2025

Fabio Luiz Fernandes Cordeiro
Prefeito Municipal

Fagner Magela Fernandes Cordeiro
Secretario Municipal de Saúde

Noeme Laura Alves Correa
Presidente da FUMASA

Pessoa Física e/Jurídica: _____
CNPJ/ CPF: _____

DETENTORA

Testemunhas:

Nome:
RG n°:

Nome:
RG n°: